

# NA LINHA DE FRENTE

Violência contra defensoras  
e defensores de direitos  
humanos no Brasil

2019 a 2022

Terra de Direitos  
Justiça Global

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Na linha de frente : violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil : 2019-2022 / coordenação Alane Luiza da Silva...[et al.]. -- 1. ed. -- Curitiba, PR : Terra de Direitos : Justiça Global, 2023. -- (Na linha de frente ; 4)

Outros organizadores: Darci Frigo, Franciele Petry Schramm, Glaucia Marinho, Luciana Cristina Furquim Pivato, Sandra Carvalho.  
ISBN 978-85-62884-31-3

1. Ativistas pelos direitos humanos  
2. Ativistas políticos 3. Direitos humanos - Aspectos políticos 4. Violência - Aspectos sociais - Brasil I. Silva, Alane Luiza da. II. Frigo, Darci. III. Schramm, Franciele Petry. IV. Marinho, Glaucia. V. Pivato, Luciana Cristina Furquim. VI. Carvalho, Sandra. VII. Série.

23-159338

CDD-321.81

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Direitos humanos e democracia : Ciência política 321.81

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

---

# FICHA TÉCNICA

## **REALIZAÇÃO:**

Justiça Global e Terra de Direitos

## **COORDENAÇÃO:**

Alane Luzia da Silva, Danci Frigo, Franciele Petry Schramm, Glaucia Marinho, Luciana Cristina Furquim Pivato e Sandra Carvalho

## **TEXTOS:**

Alane Luzia da Silva, Antonio Neto, Daniele Duarte, Daisy Carolina Ribeiro, Franciele Petry Schramm, Gizele Martins, Maria Eugenia Trombini, Sandra Carvalho, Rayssa Cavalcante Matos

## **LEVANTAMENTO DE DADOS:**

Alane Luiza da Silva, Antonio Neto, Daniele Duarte, Gláucia Marinho, Inara Flora Cipriano Firmino, Rhaysa Ruas, Rayssa Cavalcante Matos

## **PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS:**

Maria Eugenia Trombini, Rhaysa Ruas

## **EQUIPE DE COMUNICAÇÃO:**

Emily Maya Almeida, Gizele Martins, José Lucas Odeveza, Lizely Roberta Borges, Lanna Paulo Ramos

## **AGRADECIMENTOS:**

Camila Gomes, Élide Lauris e Rhaysa Ruas

## **REVISÃO:**

Silmara Krainer Vitta

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:**

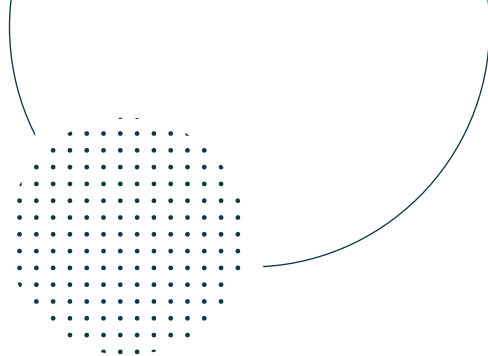
[Coletivo Piu \(@coletivopiu\)](#)

## **ILUSTRAÇÃO DE CAPA:**

Adaptação de imagem de autoria de Mídia Ninja, sob licença CC BY-NC 2.0

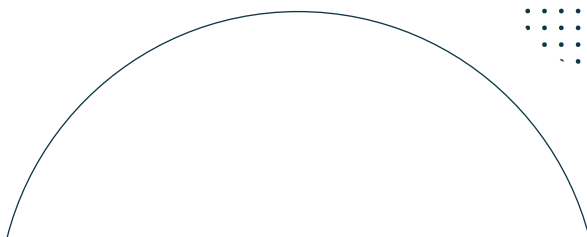
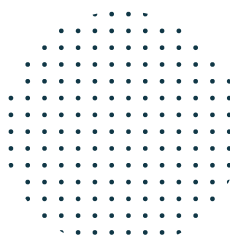
---

# SUMÁRIO



Apresentação .....	<b>06</b>
Quem são defensoras e defensores de direitos humanos? .....	<b>08</b>
Pesquisando a violência contra defensoras e defensores de direitos humanos .....	<b>09</b>
Violência contra quem defende direitos, em números .....	<b>15</b>
Linha do tempo da violência .....	<b>15</b>
Região .....	<b>16</b>
Tipos de violência .....	<b>19</b>
Assassinatos .....	<b>20</b>
Ameaças .....	<b>31</b>
Atentados .....	<b>41</b>
Criminalizações .....	<b>44</b>
Deslegitimação .....	<b>48</b>
Perfil da pessoa defensora .....	<b>50</b>
Idade .....	<b>50</b>
Identidade de gênero .....	<b>51</b>
Vítimas recorrentes .....	<b>52</b>
Étnico-racial .....	<b>53</b>
Casos coletivos e individuais .....	<b>59</b>
Agente violador .....	<b>61</b>
Denúncia .....	<b>63</b>

Analisando alguns aspectos do contexto de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil .....	<b>65</b>
Desinformação: <i>fake news</i> contra quem defende direitos .....	<b>69</b>
Violência contra crianças indígenas .....	<b>71</b>
Violência contra jornalistas e comunicadores .....	<b>73</b>
Violência política e eleitoral .....	<b>75</b>
Violência contra defensoras e defensores em despejos forçados .....	<b>77</b>
Violência e impunidade .....	<b>79</b>
Política pública de proteção durante o governo Bolsonaro .....	<b>82</b>
Recomendações .....	<b>85</b>
Referências bibliográficas .....	<b>88</b>



# APRESENTAÇÃO

O papel desempenhado por defensoras e defensores de direitos humanos foi extremamente necessário – e especialmente desafiador – no último período. Foram elas e eles os responsáveis por tentar barrar e denunciar uma série de retrocessos provocados pelo governo brasileiro, que deixou de lado a postura de convivência com a violação de direitos para adotar uma postura hostil, tornando-se agente ativo no ataque aos direitos humanos e a quem os defende.

A eleição de Jair Bolsonaro (PL) resultou em um período de extrema deterioração e sucateamento das estruturas governamentais de garantias de direitos e acentuou um ambiente hostil, de violência e ódio voltados especialmente contra grupos historicamente marginalizados.

A política adotada pelo governo Bolsonaro entre 2019 e 2022 contribuiu para fortalecer grupos de extrema direita alinhados ao fascismo. Esse governo elegeu como inimigos declarados indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, trabalhadoras e trabalhadores – especialmente sem-terra – e defensores e defensoras de direitos humanos de forma geral.

Foram quatro anos marcados pelo fechamento dos espaços institucionais de participação social e pela ausência de transparência governamental, por

uma política baseada na desinformação, pelo ataque às vozes dissonantes e pela criminalização da luta pelos direitos humanos e de quem se opunha à política em andamento.

Nesse período, lidamos com uma ameaça global trazida pela pandemia de Covid-19, que agravou a situação das defensoras e defensores de direitos humanos. Um contexto em que, diante da ameaça constante do vírus e da política de ataque do governo, foi necessário reorganizar as formas e estratégias de atuação para sobreviver a um dos piores períodos da história nacional.

Iniciamos 2023 com a tarefa de reconstrução política, social, econômica, mas também com a tarefa de avançar na luta e garantias de direitos em nosso país, território historicamente marcado pelas desigualdades, violência e racismo estruturais.

Entender o passado é essencial para articular projetos de futuro e é por essa razão que a Terra de Direitos e a Justiça Global, organizações sociais que atuam na defesa e na promoção de direitos humanos, produzem o levantamento *Na linha de frente: violações contra quem defende direitos humanos (2019-2022)*.

Este relatório expõe o contexto de ameaças, violações e perseguições enfrenta-

do por defensoras e defensores de direitos humanos no período do governo de Jair Bolsonaro e é parte do reconhecimento do importante papel dessas pessoas na transformação da sociedade.

O material se insere em um esforço de retomada das publicações sobre o tema realizadas pelas duas organizações em períodos anteriores. O relatório integra a série *Na linha de frente*, que já produziu três levantamentos sobre a situação de defensoras e defensores de direitos humanos, que englobaram o período entre 1997 e 2012.<sup>1</sup>

Este levantamento se soma a outras iniciativas promovidas por organizações nacionais e até internacionais em olhar a violência contra quem defende direitos humanos. Essas iniciativas, em geral, desenvolvem suas análises a partir de grupos específicos ou casos emblemáticos. Este material é, portanto, parte de um esforço inédito em fornecer uma análise ampla, com um levantamento numérico feito por organizações brasileiras, sobre o contexto de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no país. Um olhar geral sobre as formas de violência contra quem defende direitos pode contribuir com a construção de novas propostas de enfrentamento a violação de direitos e de superação desses desafios.

O levantamento traz, portanto, uma

análise dos dados da violência praticada nos últimos quatro anos contra defensoras e defensores de direitos humanos. Os casos aqui apresentados não dão conta da totalidade desse tipo de ocorrência, mas são importante amostra do cenário de violência que cerca a defesa de direitos.

São enormes os desafios que se apresentam. São necessárias mudanças estruturais para consolidar políticas e legislações que garantam os direitos e fortaleçam os processos democráticos.

Os dados reforçam, entre outras coisas, a necessidade do fortalecimento do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), com a retomada da participação social na construção desta importante política pública, que cumprirá um papel essencial na construção do plano nacional de proteção a defensores de direitos humanos.

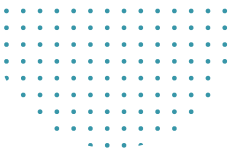
Os dados revelam a necessidade urgente de o governo atuar sobre as raízes da desigualdade que intensifica os conflitos que vitimam defensores e defensoras de direitos humanos. Urge o acesso a direitos que garantam justiça racial e de gênero e urge a efetivação dos direitos à terra, ao território, à moradia, à saúde e à educação para garantir um ambiente de menos violência e mais direitos para quem tanto os defende.

---

1. **Na linha de frente:** Defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001 / Justiça Global, 2002.

**Na linha de frente:** Defensores de direitos humanos no Brasil, 2002-2005 / Justiça Global e Terra de Direitos, 2005. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/relatoriodefensores2005.pdf>.

**Na linha de frente:** Defensores de direitos humanos no Brasil, 2006-2012 / Justiça Global, 2013. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Na-Linha-de-Frente-III.pdf>.



# QUEM SÃO DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS?

**A**s organizações realizadoras deste estudo partem do reconhecimento da importância do papel desempenhado por defensoras e defensores de direitos humanos para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma cultura de direitos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define defensores de direitos humanos como “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos”.<sup>2</sup> Esse é o entendimento adotado pelo governo federal no âmbito do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, que em 2019 ampliou o conceito para ambientalistas e comunicadores, cujo trabalho de disseminação de informações tenha como objetivo promover

e defender direitos humanos. No entanto essa nova definição estabelece a condição de situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade.

O entendimento da Terra de Direitos e da Justiça Global no desenvolvimento de seus trabalhos e na realização deste estudo tem como fundamento o conceito apresentado pela ONU, mas vai além: as organizações entendem que defensoras e defensores de direitos humanos podem ser pessoas, grupos, povos, movimentos sociais ou qualquer coletividade que atue contra todas as violações de direitos e em defesa dos direitos humanos – sejam eles individuais ou coletivos (políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais) –, ainda que não reconhecidos e que não tenham assumido uma forma jurídica ou definição conceitual específica.

Reconhecem que defensoras e defensores de direitos humanos resistem politicamente a um modelo de desenvolvimento baseado na exploração – de recursos humanos e ambientais – e que tem a manutenção do racismo e do patriarcado como substância.

É preciso destacar que alguns grupos têm na sua essência a defesa de direitos humanos, os quais asseguram a manutenção de suas culturas ou mesmo a sobrevivência desses coletivos. Temos como exemplo indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais que na luta pelo reconhecimento de seus territórios garantem vários outros direitos.



# PESQUISANDO A VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**E**ste estudo foi realizado a partir do levantamento e análise de casos de violências registrados contra defensoras e defensores de direitos humanos que aconteceram entre os anos de 2019 e 2022.

Foram mapeadas as violações evidentes, seguindo parâmetros utilizados em pesquisas anteriores das organizações, como:



**Análise da motivação:** foram considerados casos de violência contra pessoas e coletivos que defendem direitos humanos que ocorreram por conta da atuação desempenhada, como forma de paralisar, impedir ou constranger a luta por direitos. Dessa forma, descartamos dados como: mortes provocadas por doenças ou por Covid, latrocínios, feminicídios e episódios de racismo, machismo e homofobia que não foram praticados em um contexto de forma a deslegitimar a pessoa em um espaço ocupado por defender direitos humanos;



**Reconhecimento por parte do movimento representativo:** ainda que em alguns casos o inquérito policial atribua a motivação do crime a fatores externos não ligados à luta por direitos humanos, consideramos aqueles casos cujos movimentos ou entidades representativas questionam a conclusão e reivindicam que pessoa foi vítima por defender direitos;



**Identificação da vítima:** nas situações em que houve a morte da pessoa defensora de direitos humanos, consideramos apenas aqueles casos em que foi possível identificar nominalmente a vítima. Nas demais situações que envolveram outros tipos de violência, contabilizamos casos cujas vítimas não foram nominadas, por questões de segurança, desde que a descrição do caso fornecesse detalhes suficientes para avaliar a atuação da vítima e o contexto da violência, de forma a permitir a avaliação da pertinência do caso ou a possibilidade de repetição no levantamento.

Os casos de dúvida sobre tratar-se de defensor de direitos humanos e se a violência caracterizaria o tipo de violência objeto deste estudo foram dirimidos colegiadamente.

Este estudo, entretanto, não dá conta de abranger a totalidade de violações que afetam pessoas e grupos defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Optou-se, por exemplo, por não

incluir situações que, por possíveis subnotificações, pudessem resultar em falsas impressões. São aquelas comuns e frequentes a quase todos os territórios tradicionais ou terras ocupadas por movimentos urbanos e rurais que, apesar da alta incidência, são pouco noticiadas e, por isso, difíceis de serem identificadas.

Dessa forma, não foram contabilizados casos:

- a) de desmatamento ou sobreposições a territórios indígenas, quilombolas ou tradicionais, salvo em casos em que os ataques resultaram em confronto direto às populações desses territórios ou na destruição de estruturas físicas da comunidade, por ação deliberada dos invasores;
- b) de deslegitimação de movimentos sociais, como, por exemplo, por meio de notícias falsas ou ataques virtuais. Foram considerados apenas casos direcionados a pessoas, por entender que alguns movimentos sociais são vítimas frequentes desse tipo de ação, de difícil contabilização;
- c) de despejos rurais ou urbanos, mesmo que em ocupações protagonizadas por movimentos sociais organizados, exceto nos casos que caracterizaram algum tipo de violência registrada neste estudo.

Apesar de não contabilizadas no levantamento, essas situações serão mais bem analisadas na seção *Analisando alguns aspectos do contexto de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil*, na página 65 desta publicação.

As escolhas políticas para inclusão dos casos foram feitas a partir da compreensão da importância de produzir análise de dados brasileira sobre o contexto das defensoras e defensores de direitos humanos, e, ao mesmo tempo, diante dos desafios encontrados em razão do sabido alto índice de subnotificação. Politicamente, entende-se que as lacunas de falta de dados inclusive representam um dado e esse segue sendo um desafio para futuras análises.

Com esse entendimento e com fundamentação nos critérios mencionados anteriormente, os casos que são base dos dados deste relatório foram coletados de diferentes formas:



por mecanismos de busca de notícias em ferramentas de pesquisa on-line – como Google, Bing e DuckDuckGo – e nas redes sociais como Facebook, Instagram e Twitter, utilizando variação nos termos em buscas pelo tipo ou verbo da ação, pelos instrumentos de violência ou pela região onde os casos foram registrados;



busca ativa por notícias ou informações em sites de entidades representativas e de movimentos sociais que são potenciais alvos desse tipo de violência;



inclusão dos casos acompanhados de violência contra defensoras e defensores que são acompanhados por Terra de Direitos e Justiça Global, ainda que não publicizados;



busca ativa de casos acompanhados por redes e espaços de participação da sociedade civil, como no Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos;



cruzamento de dados de estudos já realizados pela Justiça Global e Terra de Direitos, como a pesquisa Violência Política e Eleitoral no Brasil;



análise de relatórios e estudos sobre violência contra defensores referentes ao período analisado que foram produzidos pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Front Line Defenders, Global Witness e ONU Mulheres. Importante destacar que na análise desses relatórios foram considerados apenas os casos em que se identificou que a vítima era uma defensora ou defensor de direitos humanos e que a violência foi praticada em razão disso.

As informações coletadas a partir disso foram organizadas em planilha e checa- das por um grupo menor, dedicado a consolidar o material reunido ao longo do período pesquisado. A planilha em que os casos foram registrados conta- va com 28 variáveis (colunas), coletadas, entre outras, informações demográfi- cas do defensor, local onde foi registra- da a violência, tipo de violência, contexto

da ação, agente violador e denúncias realizadas.

Cada linha registrou uma vítima (que pode ser individual ou coletiva), ao pon- to que um caso de violência que tenha tido múltiplas vítimas identificáveis foi registrado em múltiplas linhas, mas identificado como um único caso.

Exemplo:

<b>Caso 1. TI Arariboia</b> 01.11.2019	Paulo Paulino Guajajara
	Laércio Guajajara
<b>Caso 2. TI Cana Brava</b> 07.12.2019	Raimundo Benício Guajajara
	Firmino Prexede Guajajara
	Nelsi Olímpio Guajajara
	Nico Alfredo Guajajara

Para facilitar, convencionamos chamar os casos contra uma única vítima<sup>2</sup> no levantamento de casos de violência singular, e os demais, sendo eles contra dois ou mais indivíduos, de violência plural. É preciso lembrar que nem todo caso de violência plural é necessariamente contra uma coletividade, mas um ataque contra uma coletividade pode gerar uma violência singular (como nos casos de ataque direcionado a um movimento ou contra uma comunidade, que atingem uma pessoa).

Da mesma forma, pessoas que sofreram múltiplas violações ao longo do período, em diferentes episódios de violência, aparecem em mais de uma linha no

levantamento, cada uma delas para uma violência específica.

Para garantir que as violações não estivessem repetidas no banco, houve um controle posterior, conferindo o nome, as datas e o local para afastar a possibilidade de homônimos.

Após validada a planilha final, os dados foram extraídos e processados com o apoio do software SPSS. As 28 colunas foram então desdobradas em variáveis categóricas para análise estatística. Para melhor analisar os tipos de violência praticados contra defensoras e defensores de direitos humanos, elas foram categorizadas em oito tipos:



**Ameaça:** engloba qualquer forma direta, indireta, explícita ou implícita de ameaça à vida das pessoas que defendem direitos humanos;



**Agressão física:** atos de violência física contra um indivíduo ou um coletivo de pessoas defensoras de direitos humanos, com a intenção de agredir ou reprimir a atuação do defensor;



**Assassinato:** ações que resultam na morte de indivíduos defensores de direitos humanos;



**Atentado:** ações que configurem um ataque à vida de indivíduos ou ataque a bens ou à coletividade<sup>2</sup> que colocam em risco a segurança das pessoas e coletivos;

---

2. Nos casos de violência singular, as vítimas podem tanto ser um único indivíduo como um sujeito coletivo, quando não é possível individualizar as vítimas do ataque



**Criminalização:** medidas que utilizam os meios institucionais para atribuir um crime a uma pessoa ou coletivo que defende direitos humanos. Nesse ponto foram considerados episódios que envolvem a prisão dos sujeitos defensores, ou processos judiciais e administrativos;



**Deslegitimação:** todas as formas de estigmatização ou constrangimento de uma pessoa defensora ou de uma coletividade; engloba episódios de calúnia, injúria, difamação e depreciação, que tenha acontecido como forma de deslegitimar a atuação desse sujeito individual ou coletivo na defesa de direitos;



**Importunação sexual:** ações de cunho sexual com objetivo de constranger e desestabilizar defensoras de direitos humanos;



**Suicídio:** casos de morte voluntária de defensores de direitos humanos como resultado de um processo de adoecimento por conta do contexto de violações de direitos.

Este estudo também busca identificar os principais agentes violadores, separando-os entre sujeitos **privados** (empresas, madeireiros, fazendeiros e milícias, principalmente) e **públicos** (polícias, órgãos e administração pública, atores do sistema de Justiça, etc.).

Para este levantamento foram considerados episódios de violência registrados nos territórios, em âmbito urbano,

rural e virtual. Em relação ao ambiente virtual, optou-se por fazer a seleção daqueles casos em que houve algum tipo de denúncia institucional ou que foram divulgados por veículos de notícia, por entender a dificuldade que seria identificar todas as formas de ataque e deslegitimação virtual a defensores, que são frequentes, por exemplo, em comentários das redes sociais.

# VIOLÊNCIA CONTRA QUEM DEFENDE DIREITOS, EM NÚMEROS

## Linha do tempo da violência

Foram mapeados **1.171 casos** de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos entre os anos de 2019 e 2022.



**2019**

**2020**

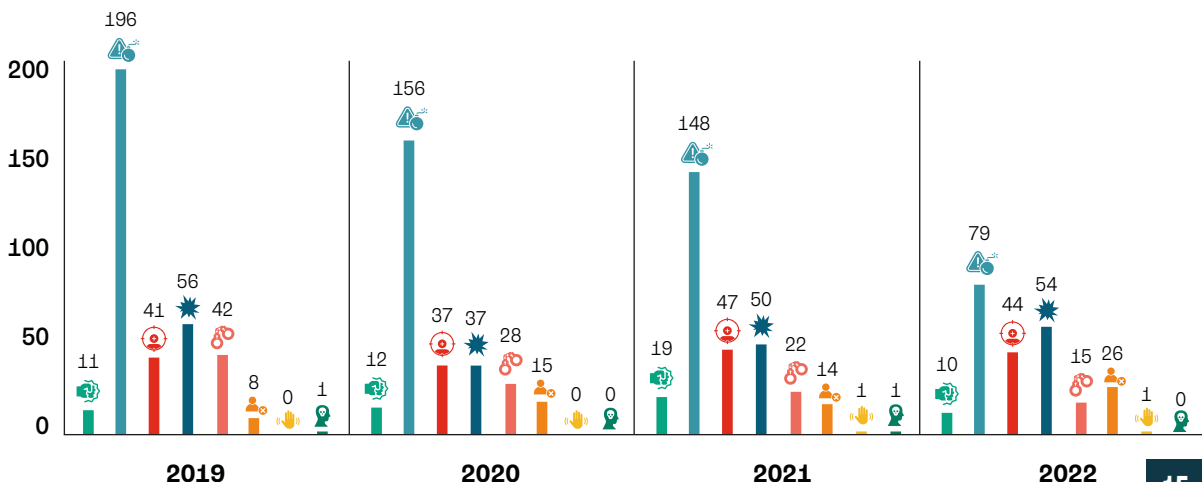
**2021**

**2022**



## Tipos de violações registradas em cada ano

	Agressão física		Criminalização (via institucional)
	Ameaça		Deslegitimação (calúnia etc)
	Assassinato		Importunação sexual
	Atentado		Suicídio



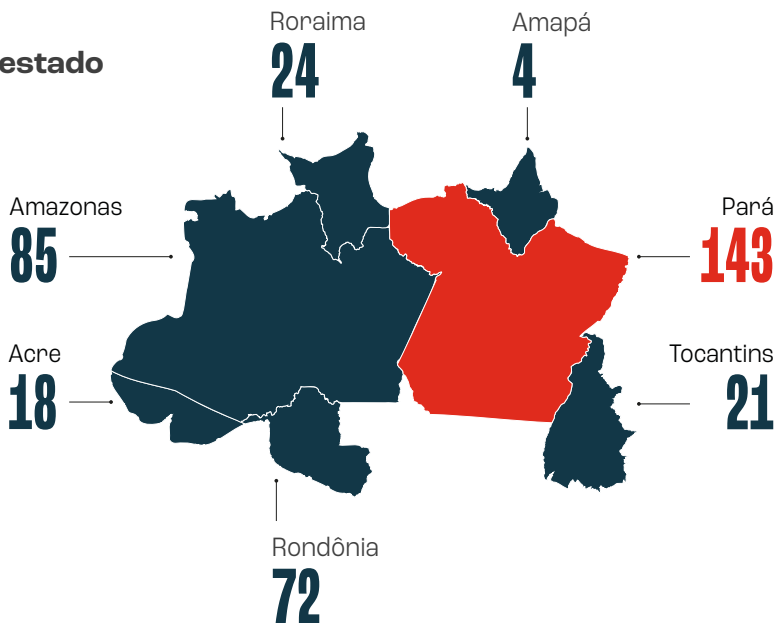
# REGIÃO

Todos os 27 estados da federação encontram-se representados no levantamento, ou seja, tiveram pelo menos uma ocorrência de violência mapeada no período.

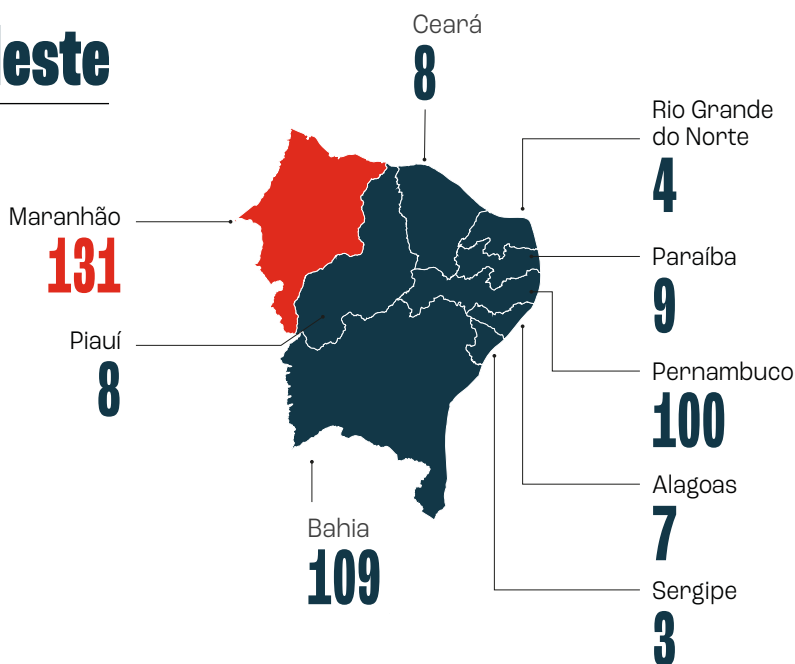
O estado com maior número de violações registradas contra pessoas defensoras de direitos humanos foi o Pará, onde 143 violações ocorreram, seguido pelo Maranhão.

## Número de ocorrências por estado

### Norte

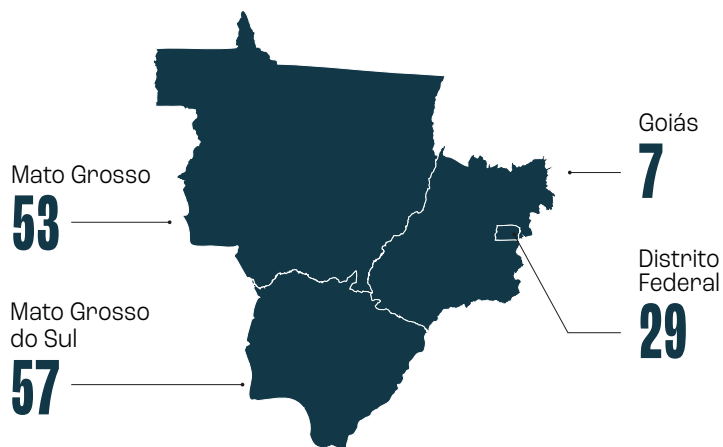


### Nordeste

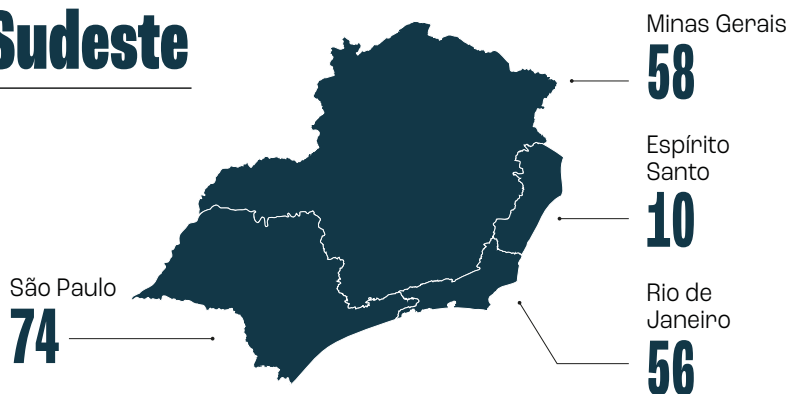




## Centro-Oeste



## Sudeste

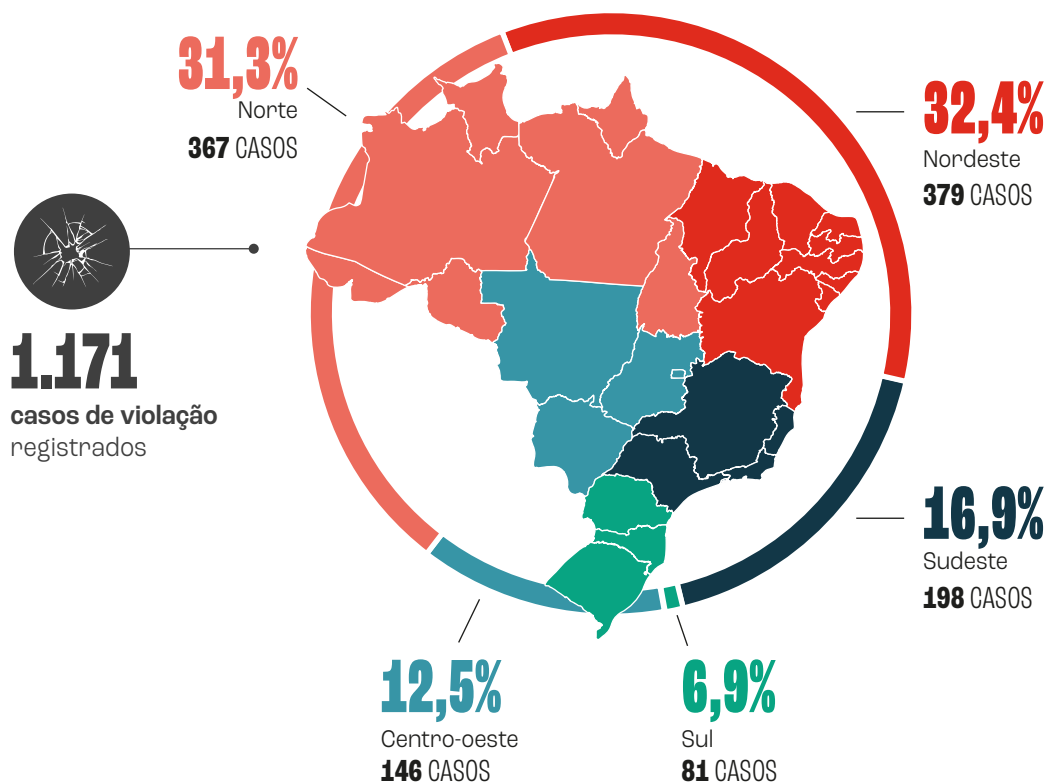


## Sul



Dentre as cinco regiões brasileiras, o Nordeste e o Norte concentram o maior número de violações contra defensoras e defensores de direitos humanos.

## Violações por região



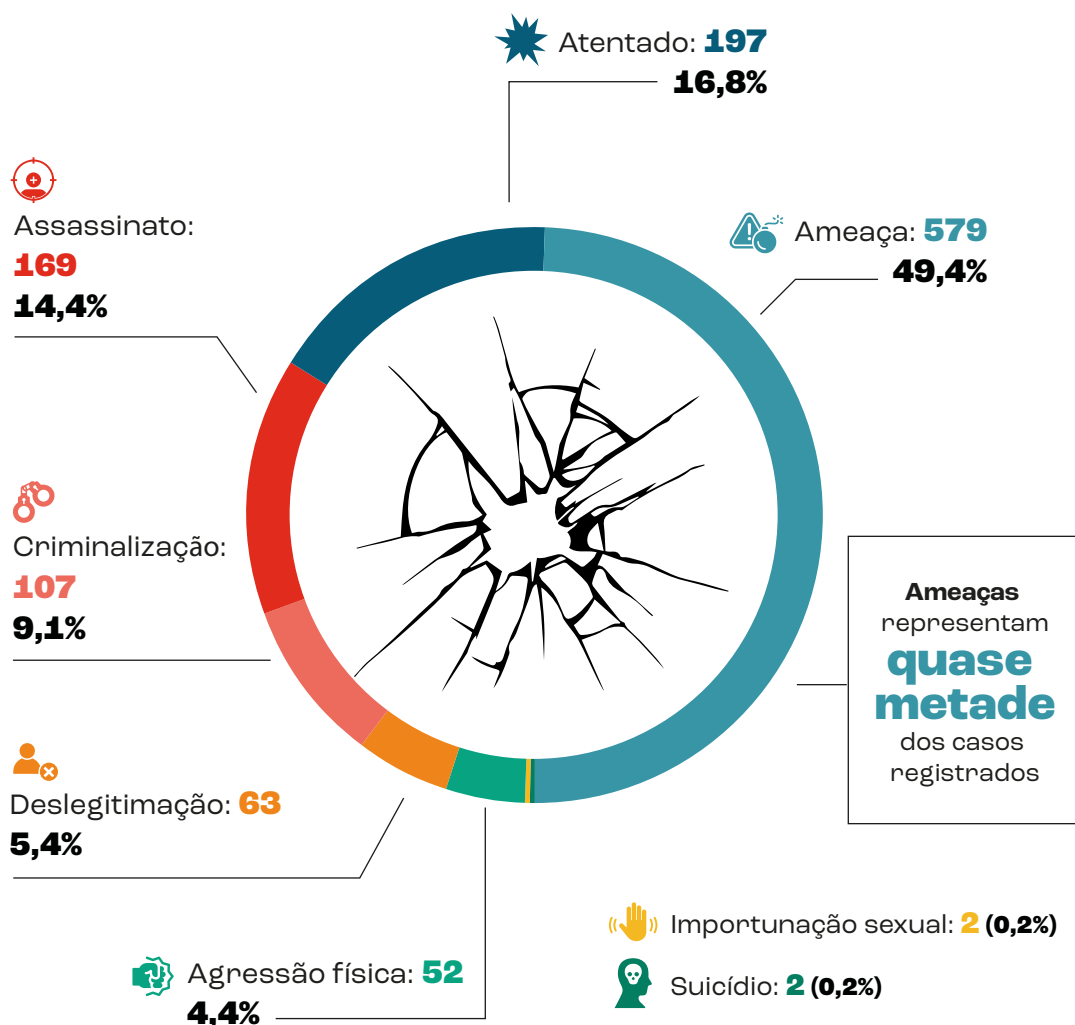
As regiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não necessariamente traduzem a topografia da violência contra defensoras e defensores no país. A espacialização da violência contra quem luta por direitos pode ser mais bem compreendida, por exemplo, se olharmos os estados que integram a Amazônia Legal, que representa 59% do território nacional, distribuída em nove unidades da federação. Além dos sete estados da região Norte, o Maranhão, em que pese fazer parte do Nordeste, é um dos estados que engloba parte da superfície do bioma Amazônia, assim como o Mato Grosso, da região Centro-Oeste.

Na **Amazônia Legal** reside 56% da população indígena no Brasil, segundo dados do IPEA, e 13,7% de toda a população, segundo dados do IBGE<sup>3</sup>.

Quase metade (47%) dos casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos foi registrada na Amazônia Legal.

3. Dados da prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2022/Previa\\_da\\_Populacao/POP2022\\_Brasil\\_e\\_UFs.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Brasil_e_UFs.pdf).

# TIPOS DE VIOLÊNCIA



Os assassinatos, importunação sexual e suicídio apenas envolvem indivíduos, não existindo casos em que a vítima tenha sido alguma coletividade. Também as ameaças, a criminalização e a calúnia ocorrem com mais frequência contra pessoas, de maneira individual.

**Atentados são a violência mais frequente praticada contra a coletividade.**



# ASSASSINATOS

Os assassinatos representaram entre 12 e 20% do total de violações reportadas em cada ano. Apesar de 2021 ser o ano com maior número de assassinatos, 2022 foi o ano em que assassinatos apresentaram maior proporção, em relação aos outros tipos de violência.

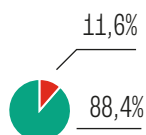
2019

Assassinatos

41



Outras violações  
314



TOTAL: 355 CASOS

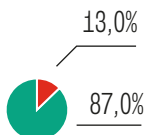
2020

Assassinatos

37



Outras violações  
248



TOTAL: 285 CASOS

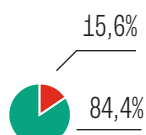
2021

Assassinatos

47



Outras violações  
255



TOTAL: 302 CASOS

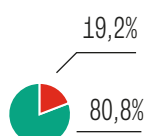
2022

Assassinatos

44



Outras violações  
185



TOTAL: 229 CASOS



169

assassinatos  
no período (2019-2022)



Em média,

3 defensoras  
e defensores

de direitos foram  
assassinados por mês



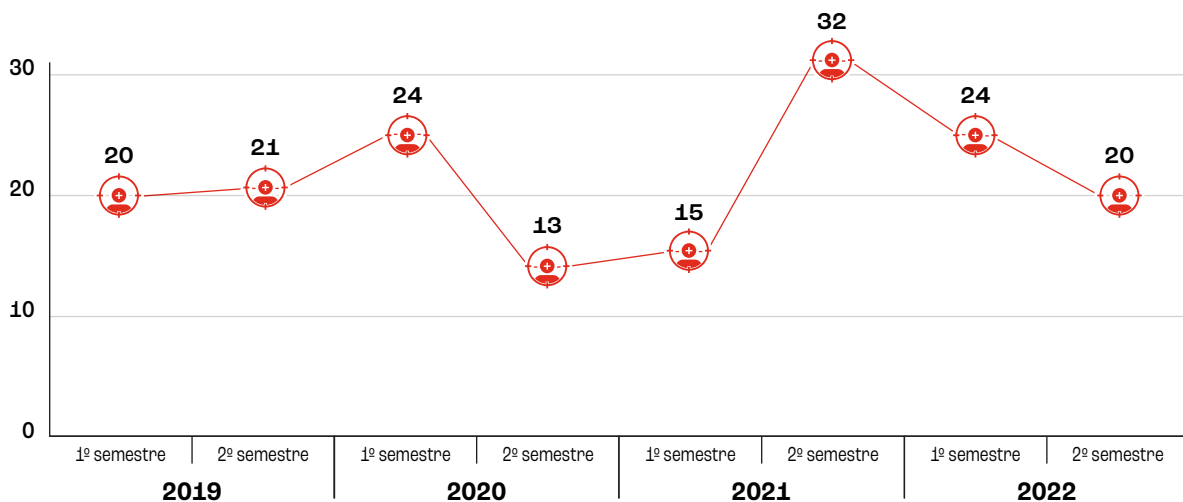
140

defensoras e defensores  
assassinados lutavam pelo  
direito à terra, ao território  
e a um meio ambiente  
ecologicamente equilibrado

Praticamente um terço dos casos de assassinatos de defensores e defensoras foi registrado entre o segundo semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2022.

O segundo semestre de 2020 foi o período com menor registro de assassinatos, com 13 casos. Mesmo assim, o dado ainda causa espanto, dada a situação sanitária que o país enfrentava, no auge da pandemia de Covid-19.

### Casos de assassinatos por semestre

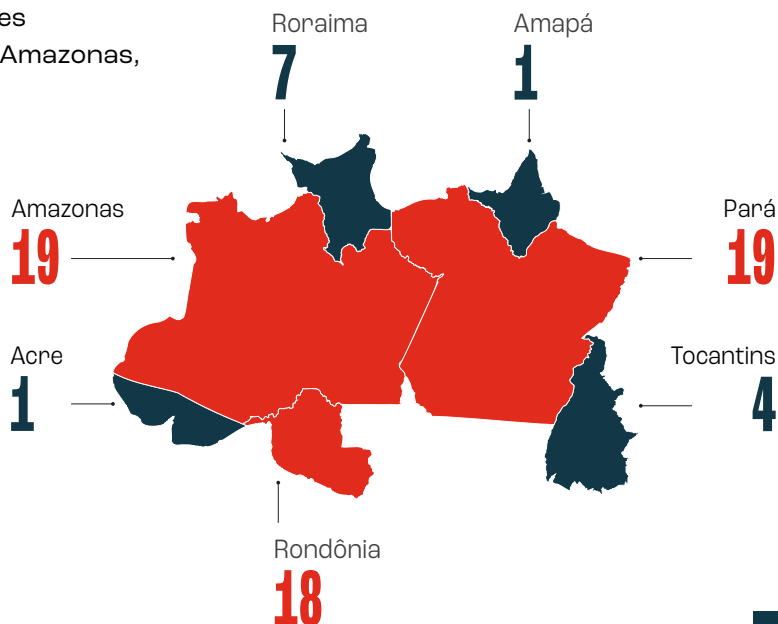


### Assassinatos por estado

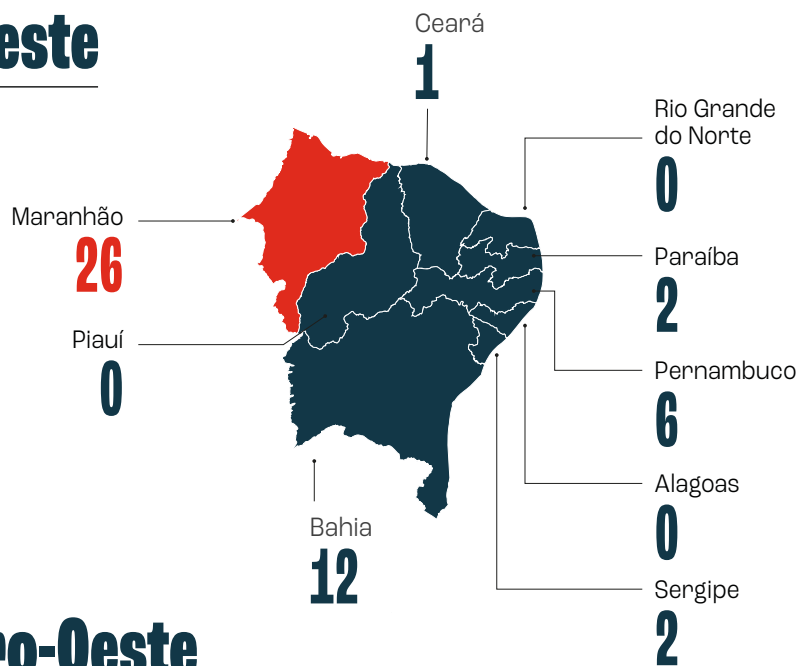
Maranhão é o estado com maior número de defensoras e defensores assassinados, seguido do Amazonas, Pará e Rondônia.

### Número de assassinatos por estado

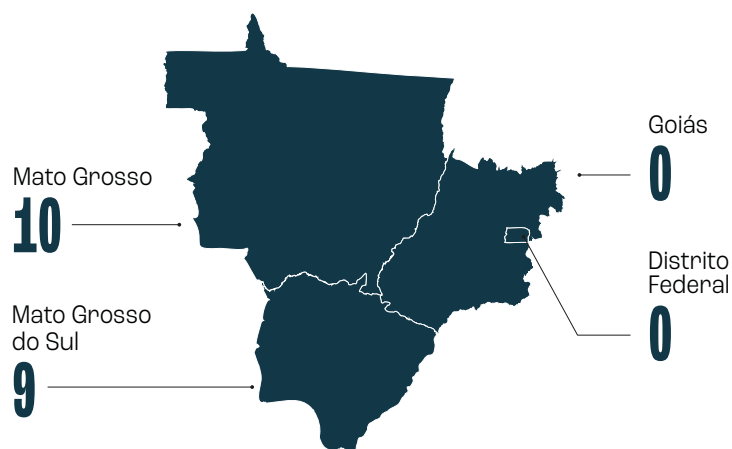
## Norte



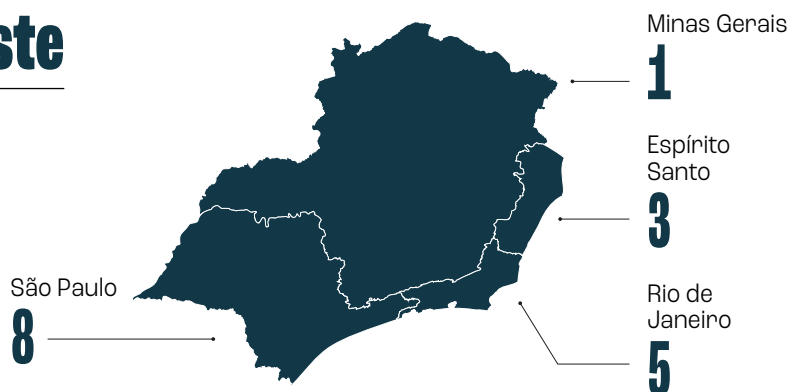
# Nordeste



# Centro-Oeste



# Sudeste



# Sul

Rio Grande do Sul

**8**

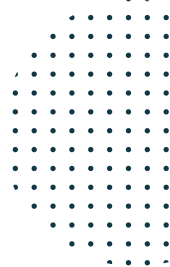


Pernambuco

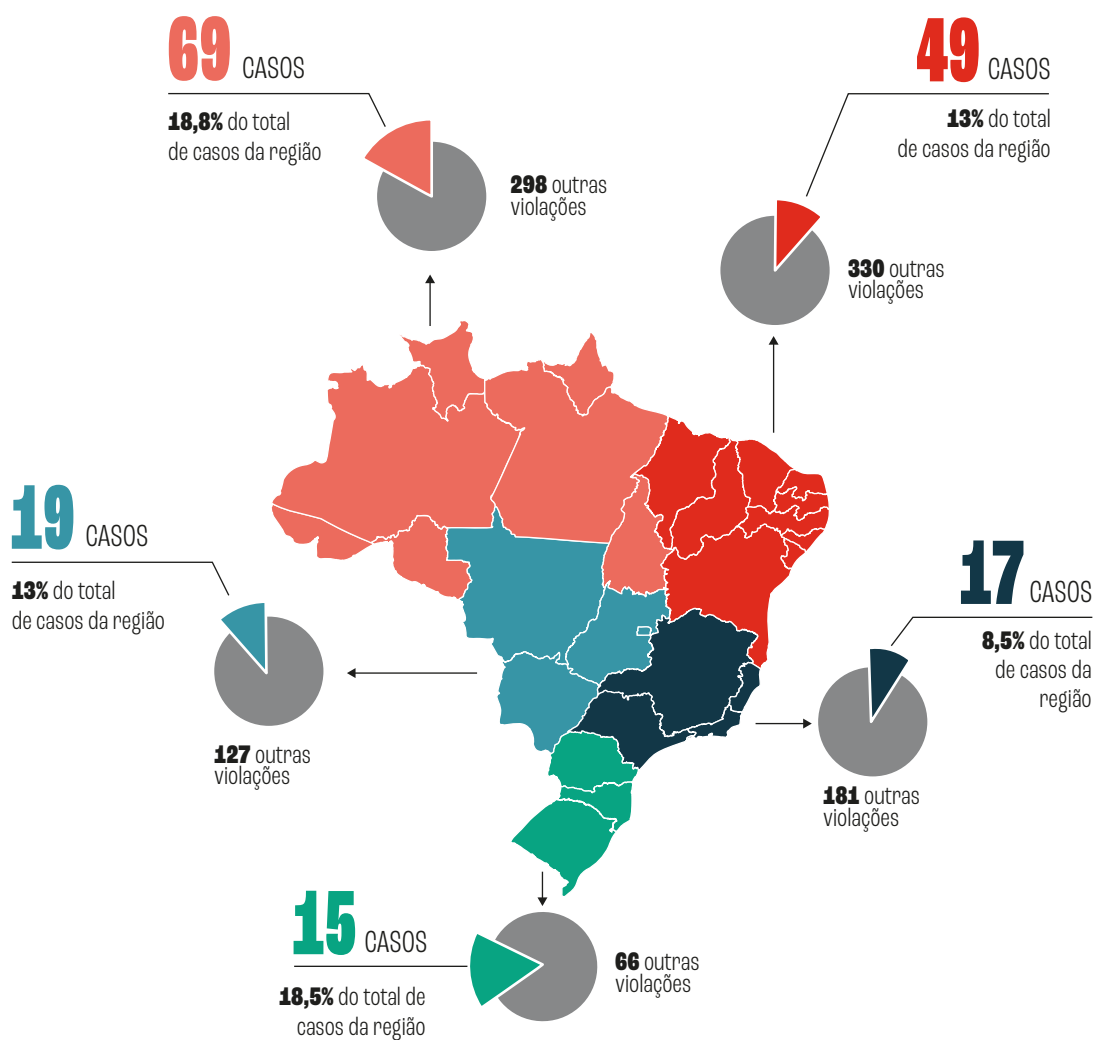
**6**

Santa Catarina

**1**



## Assassinatos por região



O Norte é a região com o maior número de assassinatos, o que pode ser explicado pelo alto índice de conflitos fundiários na região (grilagem de terras públicas, invasões em terras indígenas, desmatamento, mineração ilegal).

Apesar do número total de violações no Sul ser abaixo das demais regiões, chama a atenção que um percentual alto dos casos mapeados seja composto de assassinatos (18,5%). É possível que a subnotificação de casos de outras categorias explique a alta taxa de assassinatos no Sul, pois esse tipo de violência grave é mais facilmente monitorado e registrado.

Alguns locais registraram assassinatos de defensoras e defensores em mais de um momento, como o Acampamento Tiago dos Santos. Localizado na área das fazendas NorBrasil e Gleba Arco-Íris, em Nova Mutum Paraná, em Porto Velho (RO), o acampamento de trabalhadores rurais sem-terra registrou o assassinato de cinco camponesas e camponeses defensores de direitos humanos entre 2019 e 2022.

## Características das pessoas defensoras assassinadas

Em **105 casos (9% do total de violações)**, a variável cor ou raça não se aplicava, por se tratar de casos de violação coletivos.



A **média de idade** das pessoas assassinadas é

**41,87**

anos, pouco acima da média de **39,27** para as demais violações.










Dos 169 casos de assassinato registrados, **em 89 deles** foi possível identificar a

**cor ou raça** das vítimas.



Dentro desse universo, **indígenas** são as maiores vítimas desse tipo de violência, seguidos das **pessoas negras** (pretas e pardas). Pessoas brancas são a minoria.



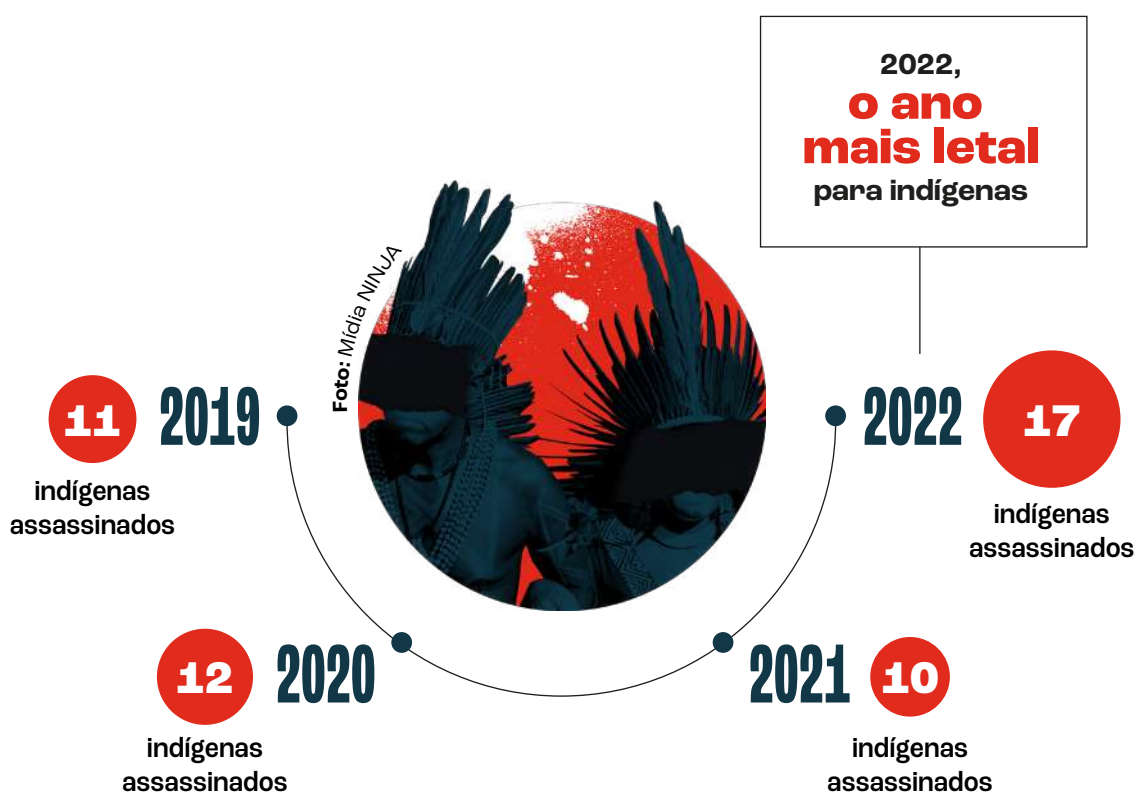
<p><b>Indígena</b></p> <p><b>Assassinatos</b> <b>50</b>  29,6% dos assassinatos</p> <p><b>Outras violações</b> <b>296</b></p>	<p>29,5% violações contra indígenas</p> <p> 70,5% outros</p> <p>TOTAL: <b>346</b> CASOS</p>
<p><b>Negra</b></p> <p><b>Assassinatos</b> <b>30</b>  17,8% dos assassinatos</p> <p><b>Outras violações</b> <b>123</b></p>	<p>13% violações contra negros</p> <p> 87% outros</p> <p>TOTAL: <b>153</b> CASOS</p>
<p><b>Branca</b></p> <p><b>Assassinatos</b> <b>9</b>  5,3% dos assassinatos</p> <p><b>Outras violações</b> <b>88</b></p>	<p>8,3% violações contra brancos</p> <p> 91,7% outros</p> <p>TOTAL: <b>97</b> CASOS</p>
<p><b>Amarela</b></p> <p><b>Assassinatos</b> <b>0</b></p> <p><b>Outras violações</b> <b>2</b></p>	<p>0,2% violações contra amarelos</p> <p> 99,8% outros</p> <p>TOTAL: <b>2</b> CASOS</p>

**NÃO IDENTIFICADO:** Além dos casos não aplicáveis (9%), em **80 assassinatos** (47,3% dos assassinatos) e **388 violações** de outros tipos (38,7% das violações) a cor ou raça não foi identificada, somando **468 casos** com cor ou raça não identificada (40% no total).

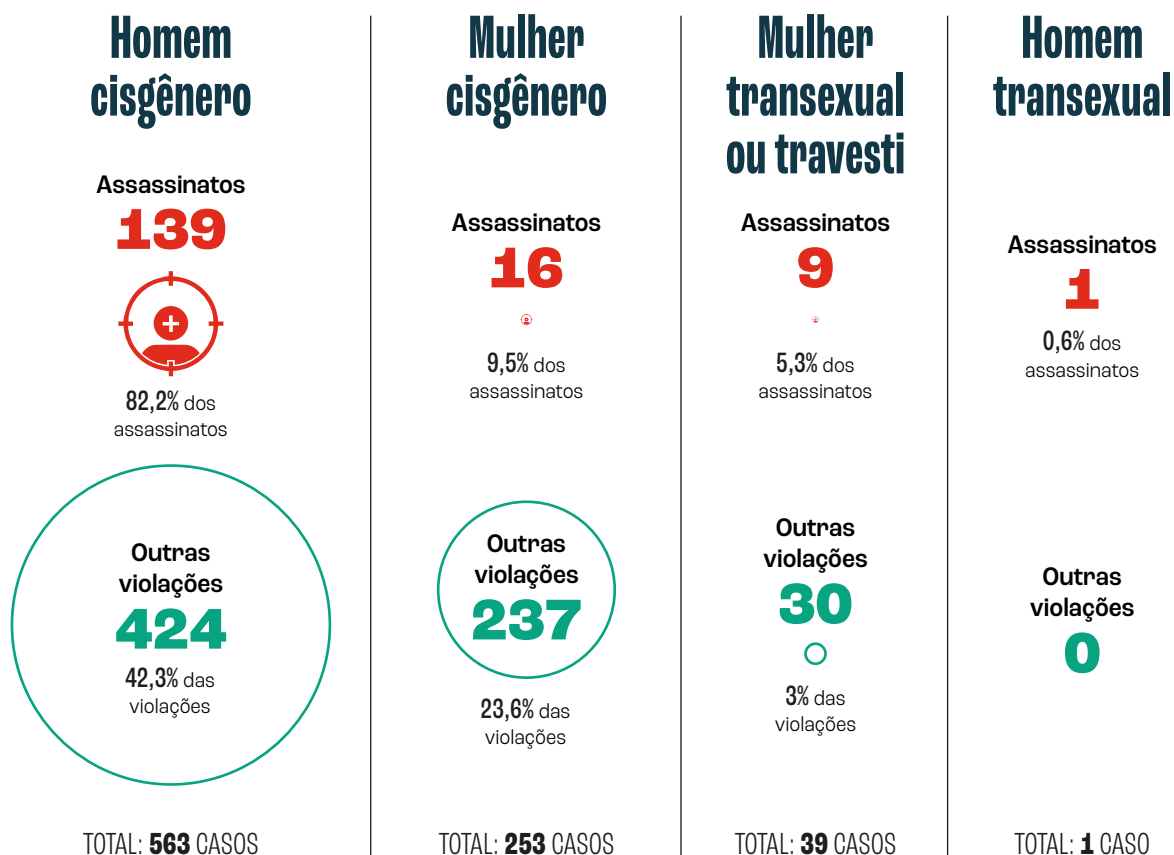
A média de indígenas e pessoas negras assassinadas é maior do que a média das outras violações sofridas por esses grupos populacionais. Entre os grupos, as pessoas brancas são mais representadas em outras violações do que entre os assassinatos.

A maior incidência de violência letal contra pessoas indígenas e negras é decorrente do racismo estrutural na sociedade brasileira e, lamentavelmente, segue um padrão nacional. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de

Segurança Pública indica que 77,6% das vítimas de homicídio doloso em 2021 eram negras. A esse padrão nacional acrescenta-se que as políticas de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos não levam em conta as especificidades de raça e gênero. Essa avaliação, feita pela Justiça Global e pela Terra de Direitos, foi publicada no relatório [“Começo do Fim - O pior momento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas”](#), lançado em 2021.



**A cada cinco assassinatos, quatro foram de homens defensores de direitos humanos.**



**NÃO IDENTIFICADO:** Em 4 assassinatos (2,4% dos assassinatos) e 102 violações de outros tipos (10,2% das violações) o gênero não foi identificado, somando **106 casos** com gênero não identificado (9% no total). Há **209 casos** de outros tipos de violações em que a categoria gênero não se aplica (17,8% do total).

A proporção de homens entre os assassinatos é maior que a proporção de homens que sofreram outras violações. O mesmo acontece entre mulheres transexuais e travestis, mas tendência oposta é registrada entre mulheres cisgênero. Além de registrar a identidade de gênero da vítima, este levantamento também buscou registrar, quando possível, a

orientação sexual. Entre defensoras e defensores de direitos LGBTQIA+ assassinados, foi possível identificar situações de violência motivadas pela luta da vítima ligada ao movimento LGBTQIA+, mas também de mortos em razão de outros conflitos, como Fernando Araújo dos Santos, trabalhador rural gay assassinado em 2021.



## Fernando Araújo dos Santos



**Data do assassinato:**

26 de janeiro de 2021



**Local:** Pau D'arco – Pará

O camponês Fernando Araújo dos Santos foi assassinado com um tiro na nuca, no seu próprio lote, enquanto preparava a mudança, prevista para o dia seguinte. Ele se preparava para sair do lugar por conta da série de ameaças de morte que vinha sofrendo. Trabalhador rural sem-terra e homem gay, Fernando foi um dos sobreviventes e uma das principais testemunhas da chacina conhecida como Massacre de Pau D'arco, quando em 2017 policiais militares e civis assassinaram dez trabalhadores e trabalhadoras rurais que ocupavam a Fazenda Santa Lúcia, na cidade de Pau D'arco, no sudeste do Pará. No massacre, viu seu namorado ser assassinado. Os policiais responsáveis pela chacina permanecem trabalhando e aguardam julgamento em liberdade. Fernando chegou a ser inserido no Programa de Proteção a Testemunhas, mas decidiu voltar ao seu lote na Fazenda Santa Lúcia, onde foi assassinado.

Outro traço importante de interseccionalidades entre cor ou raça, identidade de gênero e orientação sexual é o assassinato de indígenas LGBTQIA+, como Cleijomar Rodrigues Vasques, Timi Vilhalva e Gabriel Rodrigues, todos da etnia Guarani Kaiowá.


### Ameaças anteriores

Frequentemente uma ameaça ou atentado antecede o assassinato de defensoras e defensores de direitos. Essa constatação aumenta a preocupação com o futuro dessas pessoas, principalmente daquelas em que foi registrado mais de um episódio de violência neste levantamento. Seis dos assassinatos do levantamento são de pessoas que foram vítimas de outra violência anterior na nossa pesquisa, como do indígena Paulo Paulino Guajajara e dos quilombolas Celino Fernandes e Wanderson de Jesus Rodrigues



## Paulo Paulino Guajajara

 **Data do assassinato:**  
1º de novembro de 2019


 **Local:** TI Arariboia,  
Bom Jesus das Selvas –  
Maranhão

Guardião da floresta, Paulo Paulino Guajajara foi assassinado na Terra Indígena Arariboia, no Maranhão, por ação de homens armados que invadiram o território. O indígena Laércio Guajajara, que estava com Paulo Paulino no momento do ataque, também foi atingido por três tiros, mas conseguiu fugir. Também conhecido como Lobo Mau, Paulo Paulino havia sido ameaçado de morte poucos meses antes.

Os Guardiões da Floresta são um grupo formado por indígenas responsáveis pela vigilância do território. Essa forma de organização foi uma das maneiras encontradas pelos indígenas de proteger a terra do ataque de invasores, principalmente de madeireiros e fazendeiros.

Um mês após o assassinato de Paulo Paulino, outras duas lideranças Guajajaras foram assassinadas no Maranhão.

## Celino Fernandes e Wanderson de Jesus Rodrigues Fernandes

 **Data do assassinato:**  
5 de janeiro de 2020

 **Local:** Arari – Maranhão

Pai e filho, Celino e Wanderson Fernandes foram assassinados no início de 2020 por pistoleiros que invadiram a residência da família durante a madrugada. Encapuzados, os assassinos trajavam coletes da Polícia Civil e assassinaram os defensores de direitos humanos em frente à família. Lideranças camponesas e quilombolas da Comunidade do Cedro, em Arari (MA), Celino e Wanderson denunciavam o conflito agrário entre a comunidade e grileiros, que chegaram a cercar a área de terras públicas para a criação de búfalos.

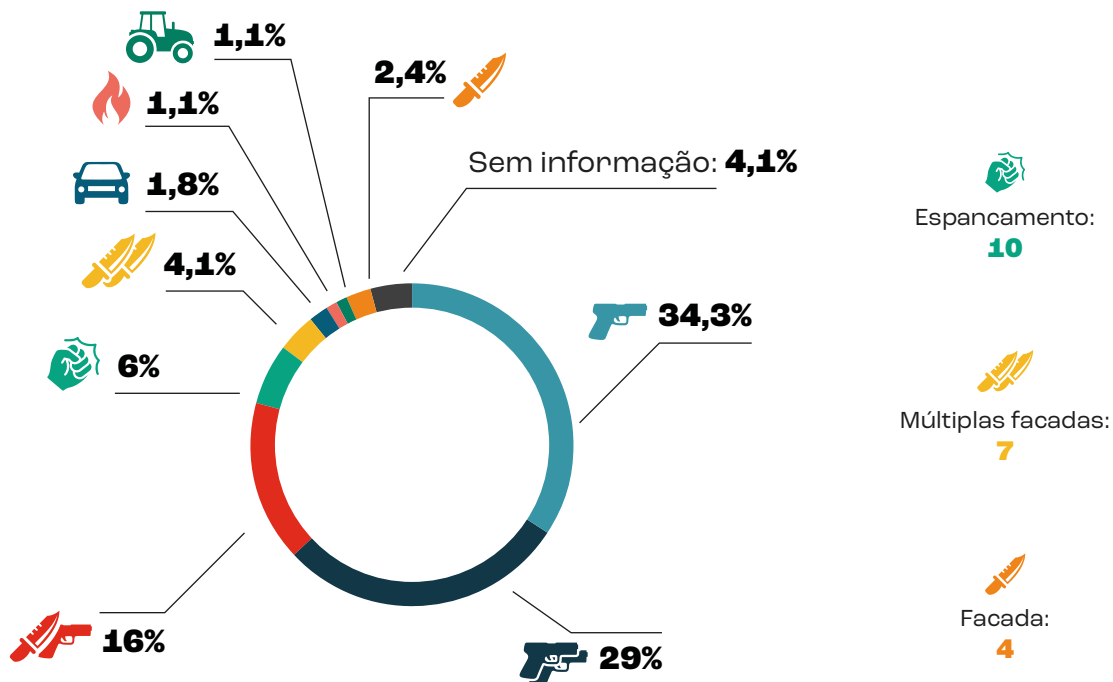
No início do ano anterior, os dois haviam sido presos junto com outras três pessoas – inclusive uma das filhas de Celino e irmã de Wanderson – em um processo de criminalização pela retirada das cercas instaladas ilegalmente.

Foto: CPT



## Características dos assassinatos

Ainda sobre os assassinatos, foi possível identificar a característica do ataque. O gráfico abaixo representa os tipos e frequências de diferentes ocorrências de ataque à vida de defensoras e defensores do levantamento:



De todos os perfis de assassinato, a maioria foi provocada por arma de fogo (63,3%), se somadas as categorias tiro e múltiplos tiros. Isso não descarta o uso de arma de fogo e ocorrência de disparos em outros assassinatos. Os casos categorizados como múltiplas ações mencionam tiro e ateuamento de fogo, tiro e estrangulamento, tiro e facada e outras agressões combinadas. Em 11 dos assassinatos há referência a sinais de tortura encontrados no corpo da defensora ou defensor morto.

 Tiro: **58**

 Múltiplos tiros: **49**

 Múltiplas ações: **27**

 Espancamento: **10**

 Múltiplas facadas: **7**

 Facada: **4**

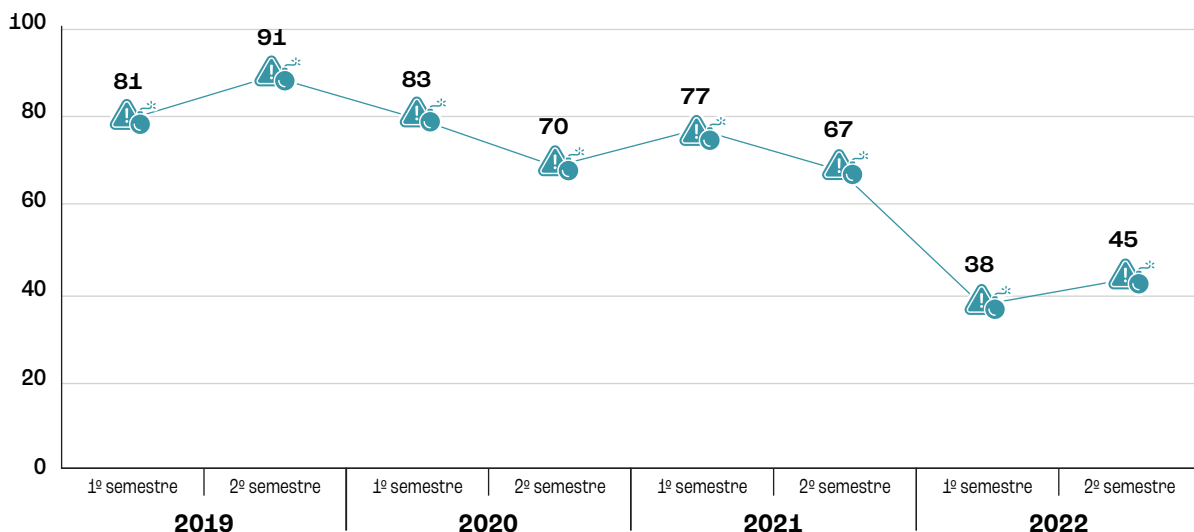
 Atropelamento: **3**

 Ateamento de fogo: **2**

 Esmagamento: **2**

# AMEAÇAS

Foram registradas 579 ameaças no total do levantamento – o que representa praticamente metade dos casos entre 2019 e 2022 – e é o tipo de violência mais frequente no estudo. Do total do levantamento, 2022 registrou o menor número de ameaças. A tendência encontrada para o segundo semestre do ano é um aumento nas ameaças contra defensoras e defensores, como mostra o gráfico:



\*O gráfico apresenta apenas os casos em que foi possível precisar a data da violência. Em algumas situações, foi possível identificar apenas o ano e por isso não estão representadas aqui.

Ainda que em números totais apresente menos casos, a região onde as ameaças são mais frequentes é o Sudeste, seguido do Nordeste (6,6 pontos e 6,5 pontos de diferença de média, respectivamente). No Norte, a frequência de ameaças também supera a frequência de violações registradas na região, porém a grandeza é menor.

## Casos de ameaças por região

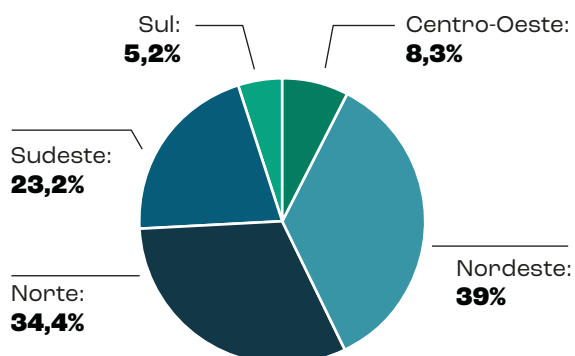
**579**

Casos de ameaças registrados

**X**

**592**

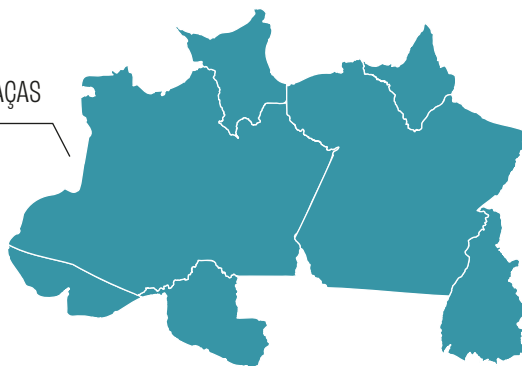
Casos de outras violações



## Norte

**199** AMEAÇAS

**34,4%** do total de casos de ameaças no Brasil



**170**

casos de outras violações

**28,7%** do total de registros em âmbito nacional



## Nordeste

**226** AMEAÇAS

**39%** do total de casos de ameaças no Brasil



**154**

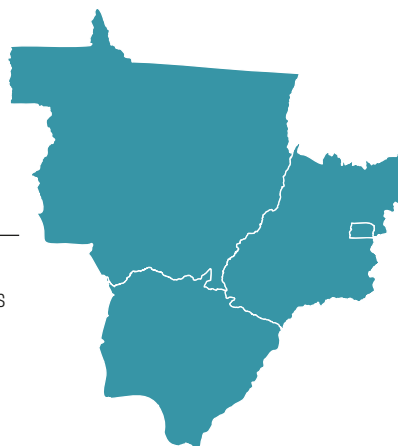
casos de outras violações

**26%** do total de registros em âmbito nacional

## Centro-Oeste

**48** AMEAÇAS

**8,3%** do total de casos de ameaças no Brasil



**98**

casos de outras violações

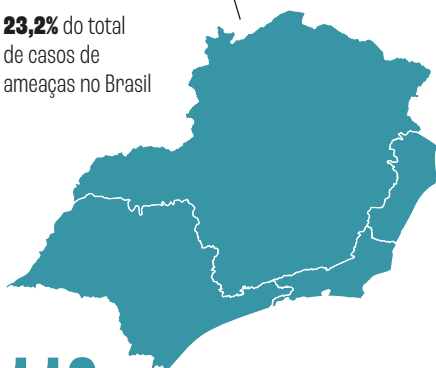
**16,6%** do total de registros em âmbito nacional



# Sudeste

**76** AMEAÇAS

**23,2%** do total de casos de ameaças no Brasil



**119**

casos de outras violações

**20,1%** do total de registros em âmbito nacional

# Sul

**30** AMEAÇAS

**5,2%** do total de casos de ameaças no Brasil



**51**

casos de outras violações

**8,6%** do total de registros em âmbito nacional

Ainda assim, todos os estados da região Norte têm média de ameaças acima da média de violações totais, com exceção de Tocantins e Roraima. Nos estados do Centro-Oeste e do Sul, a média de ameaças contra defensoras e defensores fica abaixo da média total de violações registradas nas outras regiões.



Dos **1.171 casos** de violência registrados, **579 deles** são de **ameaças** correspondendo a **49,44%** do total.



Dos **579 casos** de ameaças registrados, **em 272 deles** não foi possível identificar a **cor ou raça** das vítimas.



**32** das **579 ameaças** registradas não se aplicam ao fator cor ou raça.

## Ameaças e vítimas



- Terra, território e meio ambiente**  Ameaças: 482  
● Outras violações: 437
- Outros direitos**  Ameaças: 97  
● Outras violações: 155

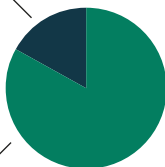
A maior parte das pessoas ameaçadas entre 2019 e 2022 atua na defesa de direitos ligados à terra, território e meio ambiente.



### Ameaças

Outros direitos  
**97 (16,8%)**

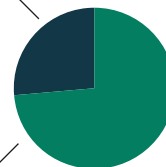
Terra, território  
e meio ambiente  
**482 (83,2%)**



### ● Outras violações

Outros direitos  
**155 (26,2%)**

Terra, território  
e meio ambiente  
**437 (73,8%)**



A média de pessoas ameaçadas que estão engajadas na luta pela terra, território e meio ambiente é maior do que a média dos casos totais de defensoras e defensores dessa luta em todo o levantamento.

O oposto acontece com as pessoas lutando por outros direitos, como educação, igualdade racial, igualdade de gênero, liberdade de expressão. Elas são mais frequentemente vítimas de outras violações que não as ameaças.

Há mais casos de ameaças contra indivíduos do que episódios nos quais um coletivo é ameaçado. Em 103 das linhas, ou cerca de um quinto do total do levantamento, as ameaças atingiram coletividades. Essas linhas têm o nome de comunidades, povos de uma terra indígena, famílias ou lideranças

que foram, enquanto sujeito coletivo, vítimas de violência.

Quase todos os casos de coletivos ameaçados dizem respeito a grupos que estão na luta pela terra, território e meio ambiente. O lugar da maioria dessas ameaças são territórios tradicionalmente ocupados. Apenas dois dos episódios de sujeitos coletivos ameaçados não envolvem a luta por direitos dessa natureza. O primeiro caso é de um veículo de comunicação e seus integrantes ameaçados no Rio de Janeiro e o segundo de um centro atuante na luta LGBTQIA+ em Natal.

Das vítimas individualizáveis de ameaças, a maioria é indígena, seguida por pessoas negras. No entanto, proporcionalmente, pessoas indígenas e brancas sofrem mais ameaças do que outros tipos de violência

## Cor ou raça das vítimas de ameaças

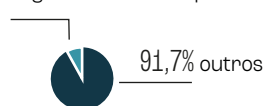


## Branca

Ameaças  
**49**  
8,5% das ameaças

Outras violações  
**48**

**8,3%** do total de violações foram registradas contra pessoas brancas



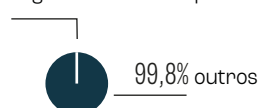
TOTAL: **97** CASOS

## Amarela

Ameaças  
**2**  
0,3% das ameaças

Outras violações  
**0**

**0,2%** do total de violações foram registradas contra pessoas amarelas



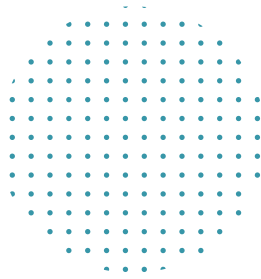
TOTAL: **2** CASOS

**NÃO IDENTIFICADO:** Em 272 casos de ameaças (47% dos casos) e 196 violações de outros tipos (33,1% das violações) a cor ou raças das vítimas não foi identificada, somando **468 casos com cor ou raça não identificadas** (40% no total). Em 32 casos de ameaças (5,5%) e 73 casos de outros tipos de violações (12,3%), a categoria cor ou raça não se aplica, somando **105 casos não aplicáveis** (9%)

Vale destacar que esse resultado deve ser lido com cautela, haja vista a dificuldade de identificar a informação de classificação étnico-racial para um número bastante significativo de pessoas (aproximadamente um terço do total do banco de dados). Pessoas negras (pretas e pardas) estão mais representadas em outras violações do que entre as ameaças. Isso não significa que elas não sejam ameaçadas, mas reflete a limitação da pesquisa de registrar o dado étnico-racial para pessoas aqui categorizadas como “não identificadas”.

Dos nomes que apareceram em duas ou mais linhas do levantamento, é possível notar que a maioria das violações que sofreram foram as ameaças. Um quarto das defensoras e defensores que foram vítimas em mais de um episódio de violência são parlamentares: **17 nomes, vítimas de violência política e eleitoral**<sup>4</sup>. As recorrências das vítimas dizem respeito a diferentes ameaças, feitas presencialmente ou por meio virtual. O grupo de pessoas defensoras de direitos eleitas ou candidatas a algum cargo no Executivo e Legislativo foi vítima de casos de ameaças e deslegitimação.

4. Analisaremos melhor os casos de violência política e eleitoral que envolvem pessoas defensoras de direitos humanos em artigo na página 75.



## Benny Briolly



**Local:** Niterói - RJ

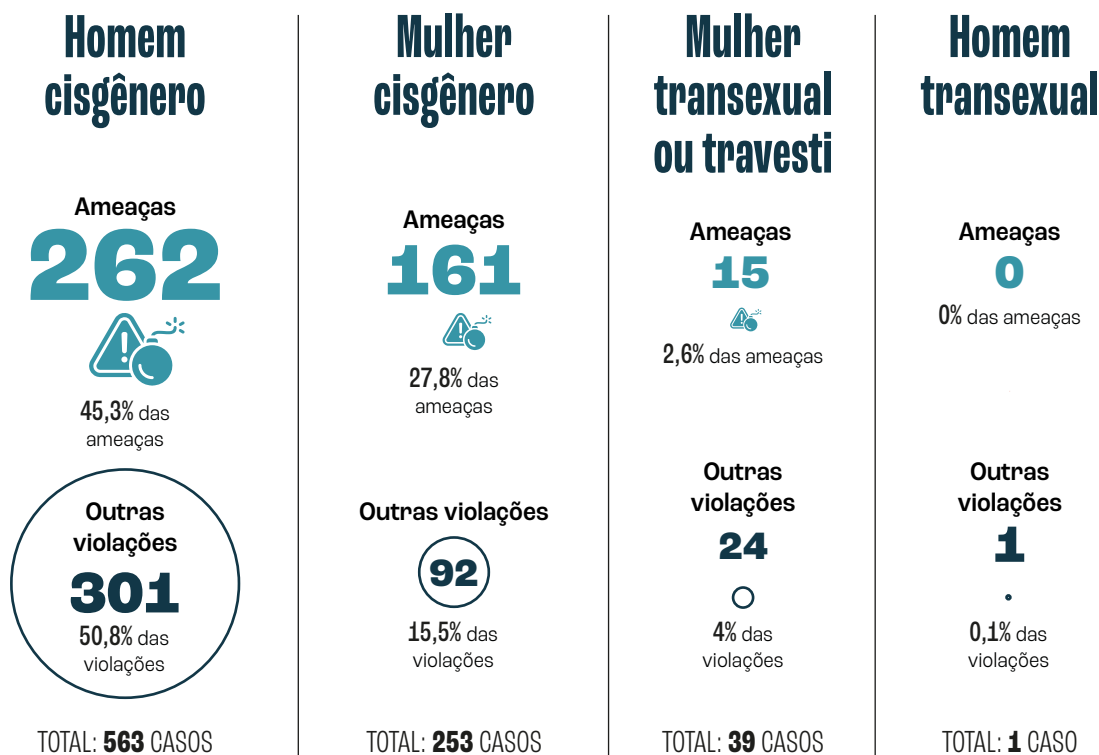
Benny Briolly sofria ameaças antes mesmo de ser eleita vereadora de Niterói, em 2019. Primeira travesti a ocupar o cargo no município – e em todo estado do Rio de Janeiro –, Benny ocupava o cargo de assessora parlamentar quando começaram as ameaças, que se intensificaram após a eleição. Voz ativa na luta pelos direitos da população LGBTQIA+ e da população negra, a vereadora já foi vítima de uma série de episódios de racismo e transfobia. Foi perseguida em seu carro e recebeu uma série de ameaças de morte – uma delas, enviada por e-mail, apresentou o endereço exato de Benny e exigiu que ela renunciasse ao cargo ou iriam até a sua casa para matá-la.

As ameaças fizeram com que a parlamentar deixasse o país temporariamente, em maio de 2021. Em 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomendou que o Brasil adotasse medidas cautelares para proteger a vereadora. Atualmente, Benny está incluída no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Se olharmos a distribuição de gênero entre as ameaças, percebemos que, apesar de homens cisgênero serem o grupo numericamente maior vítima desse tipo de violência, eles estão menos representados entre as ameaças do que nas outras violações.

Por outro lado, mulheres cisgênero foram mais recorrentemente ameaçadas do que vítimas de outras violações mapeadas. Essa tendência é oposta àquela encontrada entre os assassinatos.

Do total dos episódios para os quais se tem informação da identidade de gênero, quinze deles tiveram pessoas transgênero e travestis como vítimas. Uma única defensora da luta por direitos LGBTQIA+ esteve presente em sete violações distintas, sofrendo diferentes tipos de ataques (múltiplas ameaças e deslegitimação) em várias datas.



**NÃO IDENTIFICADO:** Em 50 casos de ameaças (8,6% dos casos) e 56 violações de outros tipos (9,4% das violações) o gênero não foi identificado, somando **106 casos com gênero não identificado** (9% no total). Em 91 casos de ameaças (15,7%) e em 118 casos de outros tipos de violações (20,1%) a categoria gênero não se aplica, somando **209 casos** (17,8% do total).

Preocupam também os casos em que o mesmo defensor ou defensora sofreu ameaça e tentativa de assassinato, como foi registrado em duas situações neste levantamento<sup>5</sup>. Tratam-se de pequenos agricultores e lideranças em suas respectivas comunidades, no Norte, em Anapu (PA) e no Nordeste, em Alto Alegre do Maranhão (MA).

De fato, apesar da ameaça ser a forma mais frequente de ataques contra

defensoras e defensores de direitos humanos, ela raramente é investigada. Há até mesmo muitas dificuldades em registrar ameaças nas instituições policiais. O crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal brasileiro, é considerado de menor potencial ofensivo e não ganha atenção das autoridades policiais. Ocorre que, com grande frequência, as ameaças são recorrentes e, em muitos casos, após anos sem serem investigadas, resultam em homicídios.

5. Não serão citados os nomes de pessoas vivas que estejam com elevado risco de violência, com exceção daqueles casos de ampla repercussão.

### São muitos os exemplos:



A **missionária Dorothy Stang**, assassinada em 12 de fevereiro de 2005 no Pará, era ameaçada há anos. Havia denunciado nacional e internacionalmente as ameaças. Uma semana antes de ser morta, participou do evento de lançamento do Programa Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que contou também com a presença da então vice-governadora do Pará e do ministro de direitos humanos da época.



**Manoel Mattos, advogado popular e defensor dos direitos humanos**, foi executado no dia 24 de janeiro de 2009, na Paraíba. Sofria ameaças recorrentes e chegou a ter medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.



**Maria do Espírito Santo e José Claudio, ambientalistas**, foram executados no dia 24 de maio de 2001, no Pará. Ambos eram ameaçados de morte.




Mais recentemente, o assassinato do indigenista **Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips**, em junho de 2022, no Amazonas, também reproduz esse histórico. Bruno havia sofrido ameaças antes de ser morto.


Em síntese, a impunidade tem sido recorrente no que se refere às ameaças. É urgente o estabelecimento de medidas de proteção que garantam a sobrevivência e a manutenção da luta de pessoas com esse perfil e vulnerabilidade.

Ameaças não apuradas ou sem responsabilização – assim como ameaças que deixam de ser registradas por receio de perseguição dos agentes policiais – podem ser fatais para as defensoras e defensores de direitos humanos.



## Bruno Pereira e Dom Phillips

 **Data do assassinato:**  
5 de junho de 2022

 **Local:** Atalaia do Norte – Amazonas

O indigenista Bruno Pereira e o jornalista britânico Dom Phillips faziam um trabalho de investigação na Terra Indígena do Vale do Javari, no Amazonas, quando foram vistos pela última vez, no dia 5 de junho. Após passarem pela Comunidade de São Rafael, viajaram numa embarcação rumo a Atalaia do Norte, mas não chegaram ao destino, cuja viagem duraria cerca de duas horas. Os corpos dos dois homens foram encontrados dez dias depois, às margens do rio Itaquaiá.

A investigação concluiu que os defensores foram assassinados por conta do trabalho desenvolvido por Bruno no combate à pesca ilegal em terras indígenas da região. Três pessoas foram presas pelo crime.

Bruno Pereira era servidor licenciado da Fundação Nacional do Índio (Funai) e atuava na Univaja, organização representativa dos povos da Terra Indígena do Vale do Javari. Foi coordenador-geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai, e considerado um dos maiores especialistas da área. Por conta de sua atuação, sofria uma série de ameaças de morte. Foi exonerado do cargo em 2019, no governo de Jair Bolsonaro, sem explicações. Pela série de dificuldades que estava enfrentando para desenvolver seu trabalho na Funai, licenciou-se do órgão para atuar diretamente com a Univaja.

Bruno foi assassinado com três tiros e Dom Phillips com um. No Brasil desde 2007, Dom produziu diversas reportagens para o jornal britânico The Guardian e estava escrevendo um livro sobre a preservação da floresta – a ida de Bruno e Dom ao Vale do Javari, inclusive, era parte da pesquisa para produção do material.



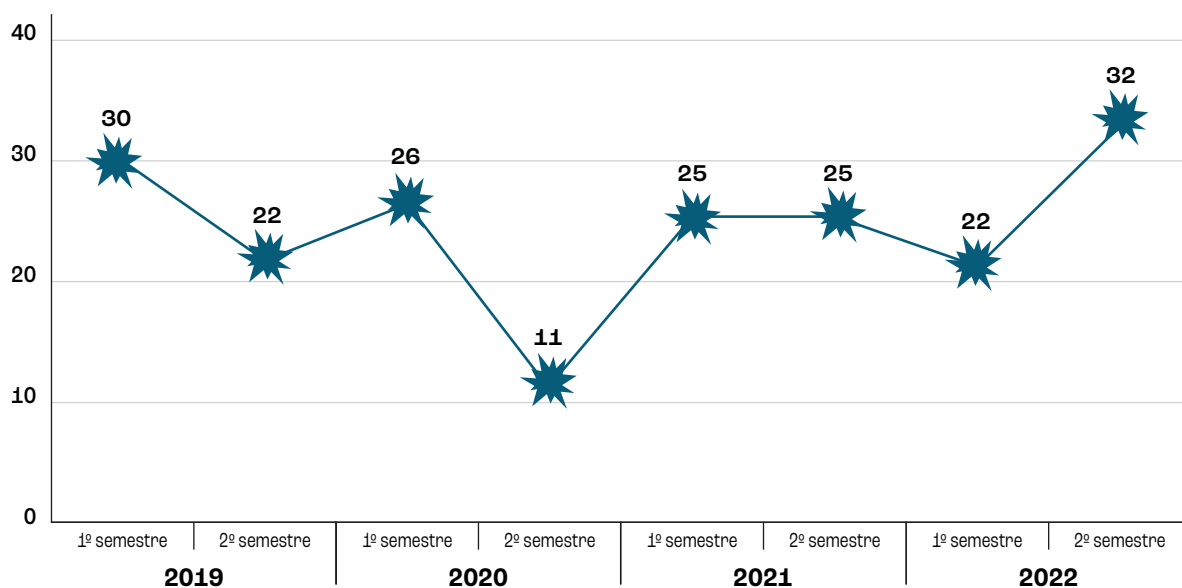
# ATENTADOS

**197 atentados foram registrados ao longo do período estudado.**

Atentados são o segundo tipo de violência com maior ocorrência no levantamento.

Nos quatro anos englobados pela pesquisa, o número de atentados oscilou de um máximo de 56, em 2019, ao mínimo de 37, em 2020. Assim como os assassinatos alcançaram o patamar mínimo nesse ano da pandemia, semelhante padrão repete-se com a violação atentado.

## Total de atentados por semestre



\*O gráfico apresenta apenas os casos em que foi possível precisar a data da violência. Em algumas situações, foi possível identificar apenas o ano e por isso não estão representadas aqui.

Das cinco regiões do país, o Centro-Oeste e o Sul têm médias de atentado acima das médias do total das outras violações mapeadas nos estados daquelas regiões.

### Casos de atentados por região

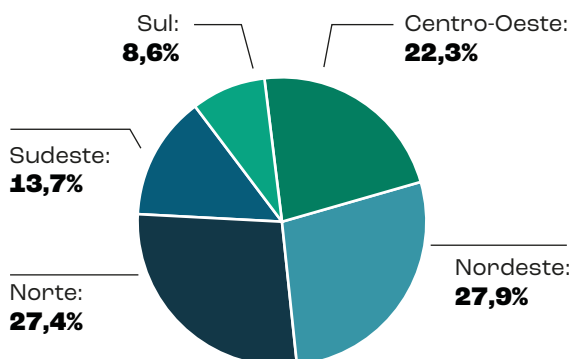
**197**

Casos de atentados registrados

**X**

**974**

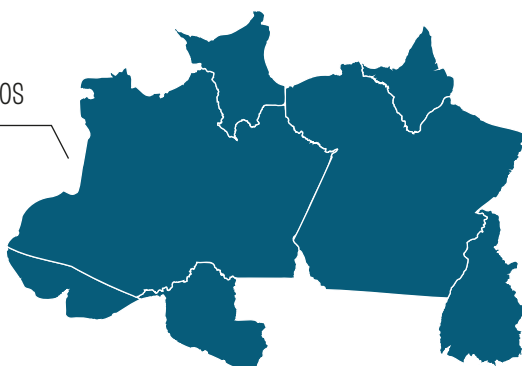
Casos de outras violações



## Norte

**54** ATENTADOS

**27,4%** do total de atentados registrados



**315**

casos de outras violações

**32,3%** do total de registros em âmbito nacional



## Nordeste

**55** ATENTADOS

**27,9%** do total de atentados registrados



**325**

casos de outras violações

**33,4%** do total de registros em âmbito nacional

## Centro-Oeste

**44** CASOS

**22,3%** do total de atentados registrados



**102**

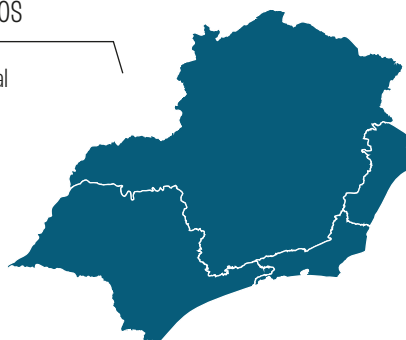
casos de outras violações

**10,5%** do total de registros em âmbito nacional

## Sudeste

**27** CASOS

**13,7%** do total de atentados registrados



**168**

casos de outras violações

**17,2%** do total de registros em âmbito nacional

## Sul

**17** CASOS

**8,6%** do total de atentados registrados



**64**

casos de outras violações

**6,6%** do total de registros em âmbito nacional

Dos locais que concentram um número expressivo de atentados, é importante mencionar alguns casos. Os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul foram o palco do ataque de Colniza, contra os trabalhadores rurais na Fazenda Agropecuária Bauru (Fazenda Magali), que resultou na morte de Eliseu Queres de Jesus e deixou outras nove pessoas feridas, bem como de

atentados ao povo Guarani Kaiowá, na TI Ñu Vera, e na TI Amambai, também conhecido como Massacre Guapo'y. Esses episódios dão lugar de destaque ao Centro-Oeste.

No Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará, as médias de atentado ficam acima da média total de outras violações registradas naqueles estados na pesquisa global.

# CRIMINALIZAÇÕES

## 107 episódios de criminalização

O ato de judicializar uma ação contra a luta ou o defensor e defensora foi categorizado como criminalização, no intuito de registrar a violência praticada pela via institucional.

As violações desse tipo eram mais recorrentes em 2019 do que em 2022, de acordo com nossa pesquisa.

### Total de criminalizações por semestre

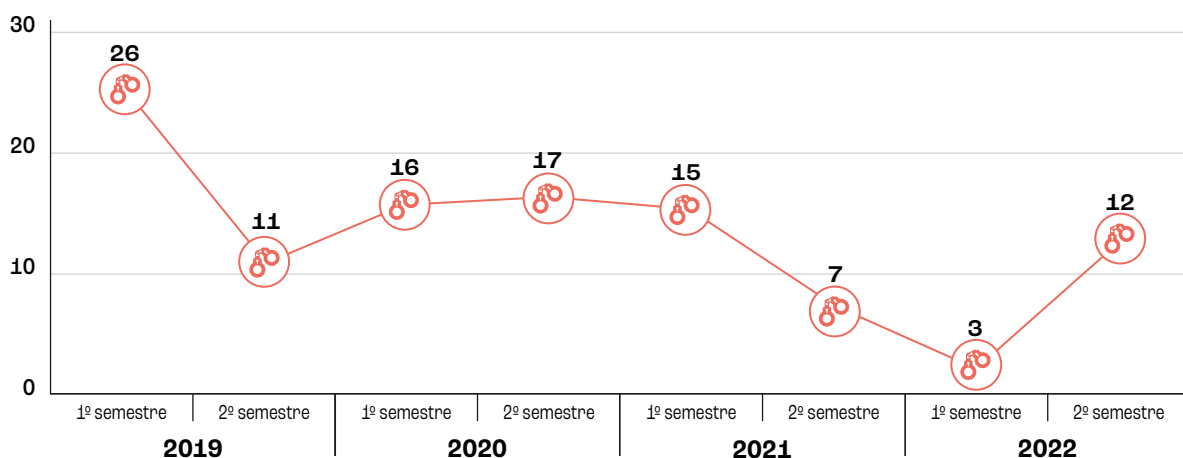


Foto: Mídia NINJA



## Características das vítimas

Proporcionalmente, as pessoas negras e brancas sofrem mais criminalização do que outros tipos de violência. No entanto, é preciso considerar que em praticamente um quarto dos casos não foi possível identificar a cor ou raça da defensora ou defensor.

### Indígena

Criminalizações

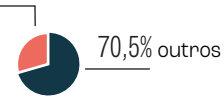
**21**



19,6% das  
criminalizações

Outras  
violações  
**325**

**29,5%** do total de violações foram registradas contra pessoas indígenas



TOTAL: **346** CASOS

### Negra

Criminalizações

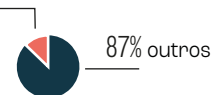
**21**



19,6% das  
criminalizações

Outras  
violações  
**132**

**13%** do total de violações foram registradas contra pessoas negras



TOTAL: **153** CASOS

### Branca

Criminalizações

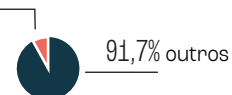
**16**



15% das  
criminalizações

Outras  
violações  
**81**

**8,3%** do total de violações foram registradas contra pessoas brancas



TOTAL: **97** CASOS

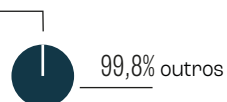
### Amarela

Criminalizações

**0**

Outras  
violações  
**2**

**0,2%** do total de violações foram registradas contra pessoas amarelas



TOTAL: **2** CASOS



Dos **1.171 casos** de violência registrados, **107 deles** são de **criminalização** correspondendo a **9,1%** do total.





Dos **107 casos** de criminalização registrados, **em 37 deles** não foi possível identificar a **cor ou raça** das vítimas.

**12**

das criminalizações registradas não se aplicam ao fator cor ou raça.



Se observarmos o tipo de luta dos defensores e defensoras criminalizados, diferentemente do observado com assassinatos e ameaças, são pessoas defendendo direitos humanos difusos.

### Terra, território e meio ambiente

-  Criminalização: 45
-  Outras violações: 204



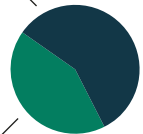
### Outras temáticas

-  Criminalização: 62
-  Outras violações: 860

### Criminalização

Outras temáticas  
**62 (57,9%)**

Terra, território  
e meio ambiente  
**45 (42,1%)**



### Outras violações

Outras temáticas  
**860 (80,8%)**

Terra, território  
e meio ambiente  
**204 (19,2%)**



As pessoas lutando por liberdade de expressão, direitos LGBTQIA+, igualdade racial e de gênero e direitos humanos amplamente considerados são mais frequentemente vítimas de criminalização do que aquelas defendendo terra, território e meio ambiente.

Em termos da identidade de gênero das defensoras e defensores, os homens cis são, na média, mais frequentemente vítimas de criminalização, chegando a 11% do total de homens identificados no levantamento. A média é superior à de mulheres cisgênero e de mulheres transexuais ou travestis, cuja criminalização representa 8,6% e 7,7%, respectivamente, do total de violências que sofrem.

Defensoras e defensores de direitos humanos criminalizados não raramente também são vítimas de outras violências – quase como se a criminalização fosse parte de um processo de reiteradas violências que tentam retaliar ou impedir a sua luta. Exemplo dessa situação é a vivida pelo advogado popular José Vargas Sobrinho, às ameaças de mortes e ataques sofridos, somou-se, posteriormente, **o processo de criminalização**, em 2021. Já os quilombolas Celino Fernandes e Wanderson de Jesus Rodrigues Fernandes haviam sido presos em 2019 e posteriormente foram assassinados.

É oportuno citar que a criminalização pode acontecer mesmo depois da morte da defensora ou defensor. Dois defensores assassinados sofrem criminalização pela via institucional, ou seja, as instituições judiciais agiram contra a(o) defensor(a) após a morte, no processo de denúncia e reparação.

## José Vargas Sobrinho Júnior



**Preso em** 1º de janeiro de 2021

Advogado popular e defensor dos direitos humanos, José Vargas Júnior foi preso em janeiro de 2021 acusado indevidamente de ter participado do desaparecimento e assassinato de Cícero José Rodrigues, presidente da Associação de Pessoas Portadoras de Epilepsia de Redenção (PA). O indiciamento do defensor se deu com base em trocas de mensagens em tom de piada e a prisão é marcada por uma série de ilegalidades. Foram ignoradas as provas da inocência de Vargas na investigação e a defesa do advogado ficou meses sem ter acesso às provas que basearam o indiciamento.

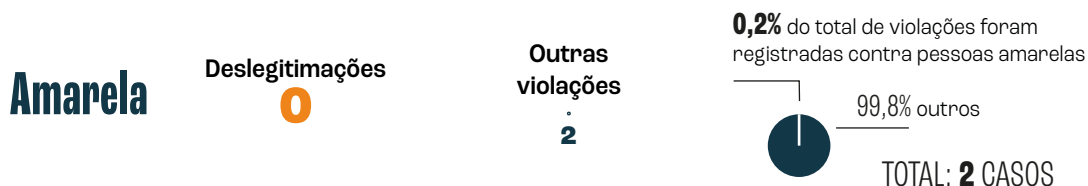
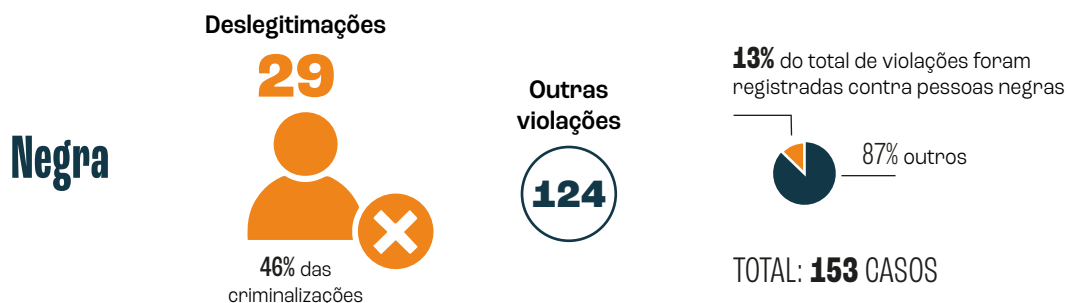
Antes de ser preso, Vargas representava as famílias das vítimas do chamado Massacre de Pau D'arco, quando, em 2017, policiais civis e militares executaram dez trabalhadores e trabalhadoras sem-terra. Por conta das denúncias do abuso e das ilegalidades das polícias nesse caso, e por sua atuação com trabalhadores sem-terra, vinha sofrendo uma série de ameaças que o levaram a ser incluído no Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

# DESLEGITIMAÇÃO

Registramos 63 casos de deslegitimação de defensoras e defensores de direitos humanos, a quinta violação mais frequente do levantamento. Atos de calúnia, difamação, ataque à honra, xingamentos racistas, machistas, homofóbicos e transfóbicos, interrupções públicas, racismo religioso e outros atos arbitrários foram considerados deslegitimação. Nessas

situações, foram considerados esse tipo de ataque aqueles feitos com a intenção deliberada de deslegitimar a atuação da defensora ou defensor.

Os episódios de deslegitimação identificados neste levantamento são mais recorrentes contra pessoas defensoras negras quando comparados com a média de pessoas defensoras brancas ou indígenas.







Dos **1.171 casos** de violência registrados,

**63 deles** são de **deslegitimações**

respondendo a **5,38%** do total.

Dos **63 casos** de criminalização registrados, **em 2 deles** não foi possível identificar a

**cor ou raça** das vítimas.



**13**

das deslegitimações registradas não se aplicam ao fator cor ou raça.

Mulheres cisgênero são as vítimas mais frequentes de alguma forma de deslegitimação entre todas e todos os defensores que são vítimas desse tipo de violência, que atinge também com grande frequência mulheres transexuais e travestis.

## Homem cisgênero

deslegitimações

**10**



15,9% das deslegitimações

Outras violações

**553**

49,9% das violações

TOTAL: **563 CASOS**

## Mulher cisgênero

deslegitimações

**28**



44,4% das deslegitimações

Outras violações

**225**

20,3% das violações

TOTAL: **253 CASOS**

## Mulher transexual ou travesti

deslegitimações

**6**



9,5% das deslegitimações

Outras violações

**33**

3% das violações

TOTAL: **39 CASOS**

## Homem transexual

deslegitimações

**0**

0% das deslegitimações

Outras violações

**1**

0,1% das violações

TOTAL: **1 CASO**

**NÃO IDENTIFICADO:** Em 1 caso de deslegitimação (1,5% dos casos) e 105 violações de outros tipos (9,5% das violações) o gênero não foi identificado, somando **106 casos com gênero não identificado** (9% no total). Em 18 casos de deslegitimação (28,6% e em 91 casos de outros tipos de violência (8,2%), o fator gênero não se aplica, somando **209 casos** (17,8% no total).

# PERFIL DA PESSOA DEFENSORA

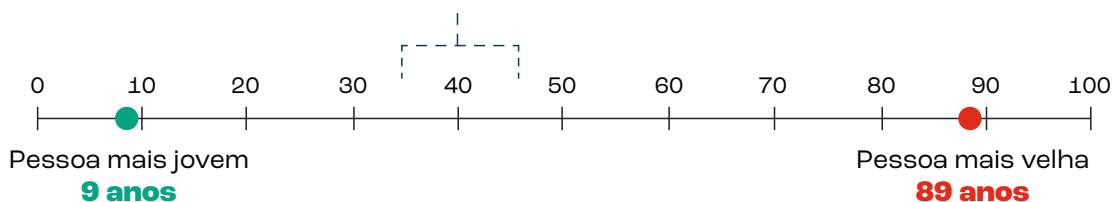
Além de identificar os tipos de violação praticados contra quem defende direitos humanos no Brasil, este levantamento também procurou observar as características de quem é vítima desse tipo de violência. Importante destacar que nem sempre foi possível coletar dados detalhados para as variáveis relativas a essas pessoas. A descrição que segue discute as limitações e inferências possíveis usando a informação disponível sobre quem são as pessoas sofrendo ameaças, atentados, assassinatos, criminalização e deslegitimação.

## Idade

Na variável idade foi identificada informação para 351 defensores e defensoras. O número de linhas nas quais essa característica está ausente é significativo, mas a tendência encontrada sugere que a faixa etária predominante das pessoas na luta por direitos humanos que sofrem violência no Brasil é entre os 34 e 46 anos.

A média de idade é de 40,5 anos. Dentre aquelas para as quais há informação, a pessoa mais jovem tinha 9 e a mais velha tinha 89 anos na data da violação<sup>6</sup>.

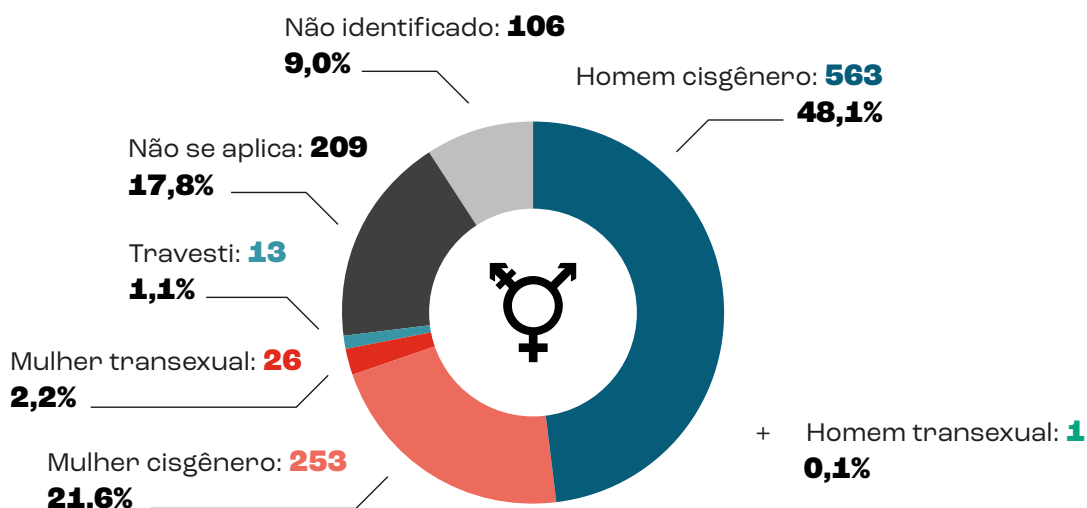
Faixa etária predominante:  
**entre 34 e 46 anos**  
(média de idade 40,5 anos)



6. No caso do defensor mais jovem assassinado, se tratava de uma criança, filho de uma liderança comunitária em uma ocupação de terras e presidente de uma associação de agricultores e agricultoras familiares. Pistoleiros invadiram a casa da família para matar o presidente e, além de atingirem a liderança, executaram a criança.

## Identidade de gênero

Para preencher informações sobre a identidade de gênero, apenas consideramos as informações oficiais obtidas dos casos, nas fontes consultadas para a coleta de dados. Os homens cisgênero são a categoria que mais aparece entre o grupo de defensoras e defensores vítimas de violência, seguidos por mulheres cisgênero, que não alcançam a metade do total de homens cisgênero para os quais obtivemos informação.



Optamos por designar “não identificado” quando ausente a identidade de gênero da defensora ou defensor. Não encontramos essa informação em relação a 106 episódios de violência. No caso de violências contra coletivos, em que não foi possível individualizar as vítimas, utilizamos nessa variável a categoria “não se aplica”.

Há um número maior de “não se aplica” na análise das informações de identidade de gênero se comparada à análise da variável étnico-racial, pois nessa segunda variável a categoria foi preenchida com um atributo individual que poderia ser estendido também à coletividade. Situação semelhante aconteceu, por exemplo, no ataque a coletivos ou territórios indígenas.

O mesmo não acontece com o gênero, por isso na quase totalidade dos casos coletivos foi designado “não se aplica”.

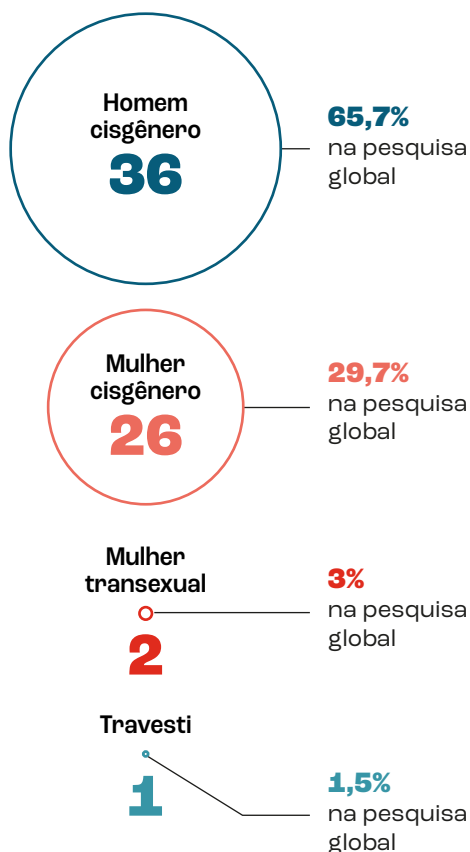
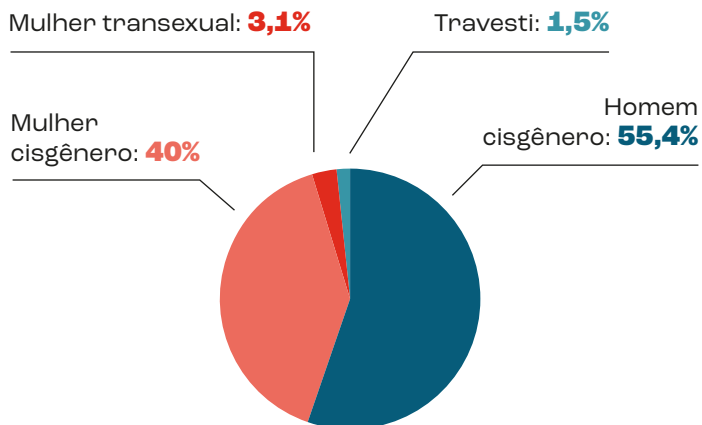
## Vítimas recorrentes

Alguns nomes de defensoras e defensores apareceram em várias violações ao longo do período mapeado. Foi possível identificar o nome de 65 indivíduos que apareceram em pelo menos duas datas diferentes ao longo do período de 2019 a 2022, o que demonstra que foram vítimas de mais de uma violação.

Juntas, essas pessoas aparecem em 160 linhas do levantamento nas quais um indivíduo foi nomeado, o que corresponde a aproximadamente 17% das violações individuais. Nessa conta não consideramos a possibilidade de que uma pessoa que sofreu algum tipo de violência de maneira individual tenha sido vítima também de alguma violência coletiva.

Apesar de os homens serem as vítimas na maior parte dos casos mostrados nesta pesquisa, as mulheres mais frequentemente são vítimas de mais de um episódio de violência.

### Defensoras e defensores que foram vítimas de mais de um episódio de violência



Muitas parlamentares foram alvo de violência política, mas também lideranças locais mulheres sofreram ameaças, atentados e criminalização ao longo do período 2019 a 2022. O desafio de olhar as mulheres que lutam por direitos será enfrentado nos próximos anos, com olhar para as tendências encontradas em 2019-2022.

## Alessandra Korap



**Local:** Aldeia Praia do Indió  
Itaituba – Pará

Atual presidente da Associação Indígena Parini, Alessandra Korap é uma importante liderança indígena que atua na defesa dos territórios do povo Munduruku. É uma das grandes vozes na denúncia dos impactos da mineração e das obras de infraestrutura sobre os territórios indígenas do Tapajós.

Em 2020, recebeu o prêmio Robert F. Kennedy de Direitos Humanos – foi a segunda brasileira a ser contemplada pela honraria. Em 2023, também recebeu o Prêmio Goldman, considerado o “Nobel” do ativismo ambiental.

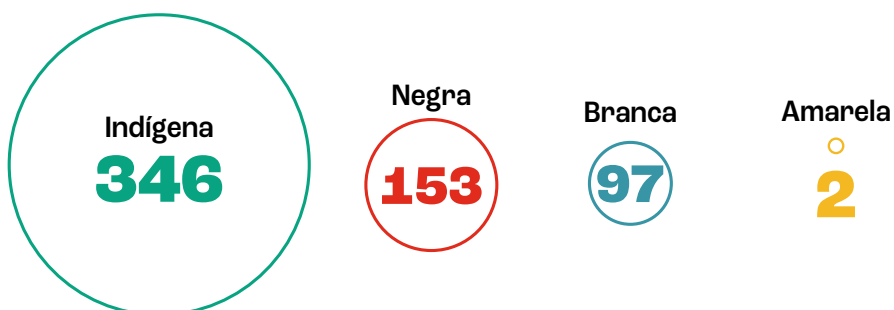
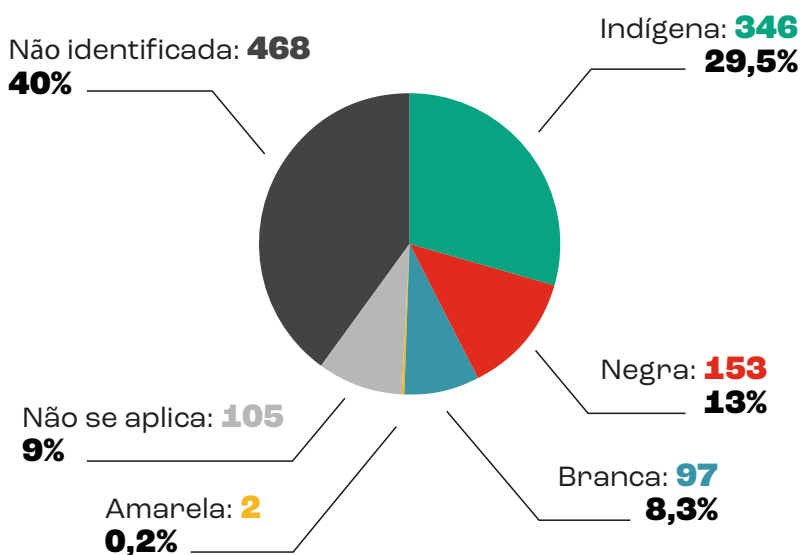
Por conta de sua atuação, Alessandra é vítima de uma série de ameaças. Sua casa foi invadida duas vezes e suas redes sociais foram hackeadas em mais de um momento.

Atualmente, Alessandra está incluída no Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos do Pará.

## Étnico-racial

Obtivemos informação sobre a classificação racial de 598 violações registradas. De todos os casos mapeados neste levantamento, em 468 dos casos individuais não foi possível identificar a classificação étnico-racial da pessoa defensora, e em casos coletivos não foi possível aplicar esse tipo de análise, com algumas exceções, como em casos de ataques a comunidades indígenas.

## Cor ou raça das vítimas

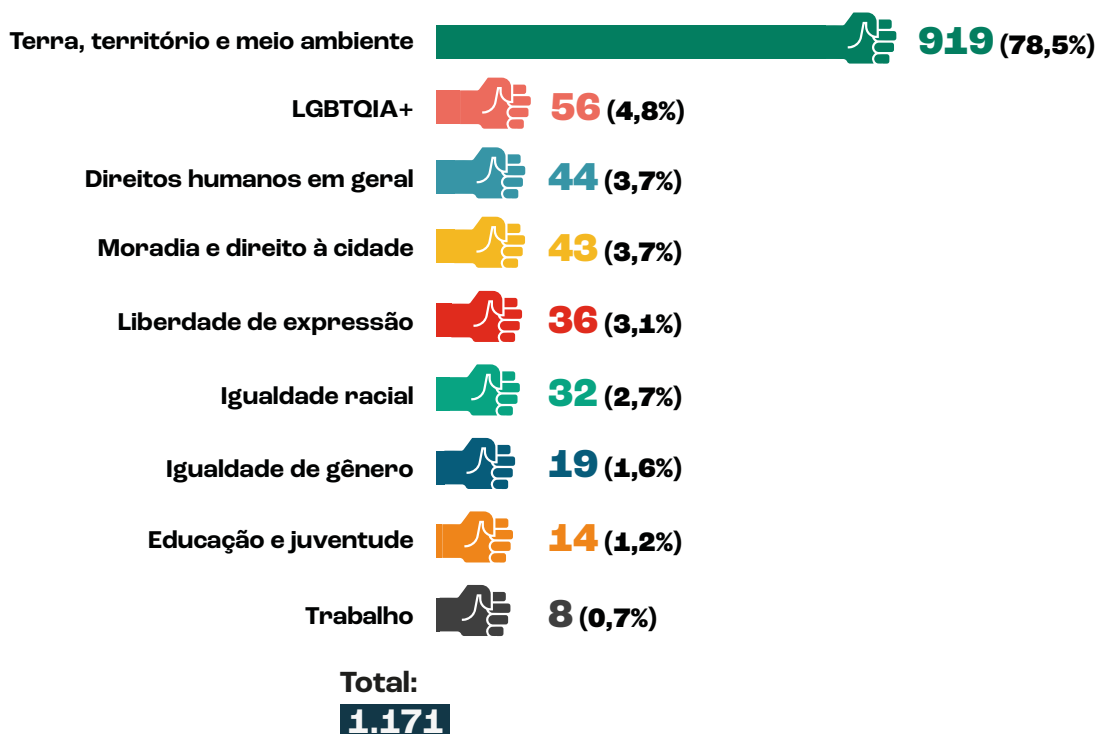


No que se refere à classificação étnico-racial, a maior parte das defensoras e defensores é indígena, com 30 grupos e subgrupos étnicos nomeados. Entre eles: Arara, Tembé Tenetehara, Xikrin, Uru-eu-wau-wau, Awa Guajá, Guajajara, Xavante, Bororo, Tupiniquim, Pataxó, Guarani, La-Klãno, Wai Wai, Yanomami, Gamela, Pankararu, Inantxe, Takaguek, Mebengokrê, Guató, Guarani Kaiowá, Avá-Guarani, Guarani Mbya, Munduruku, Akroá Gamella, Warao e Xakriabá.

Também aparecem no estudo quilombolas e povos e comunidades tradicionais como geraizeiros, camponeses de fundo e fecho de pasto, seringueiros e ribeirinhos.

## Luta da defensora e do defensor

Os defensores e defensoras atuam e atuavam em uma série de temáticas distintas. A principal categoria mapeada é a luta pela terra, território e meio ambiente.



A classificação com a qual trabalhamos olha a luta predominante da defensora ou defensor de direitos humanos, ou melhor, aquela que foi destacada no material que denunciava a violação sofrida. Essa classificação considera o ativismo em defesa do território realizado por um indígena agredido em sua aldeia como indicativo de que integra a luta pela Terra, Território e Meio Ambiente. Um defensor ou defensora lutando pelo movimento da população de rua está incluído na luta por Moradia e Direito à Cidade.

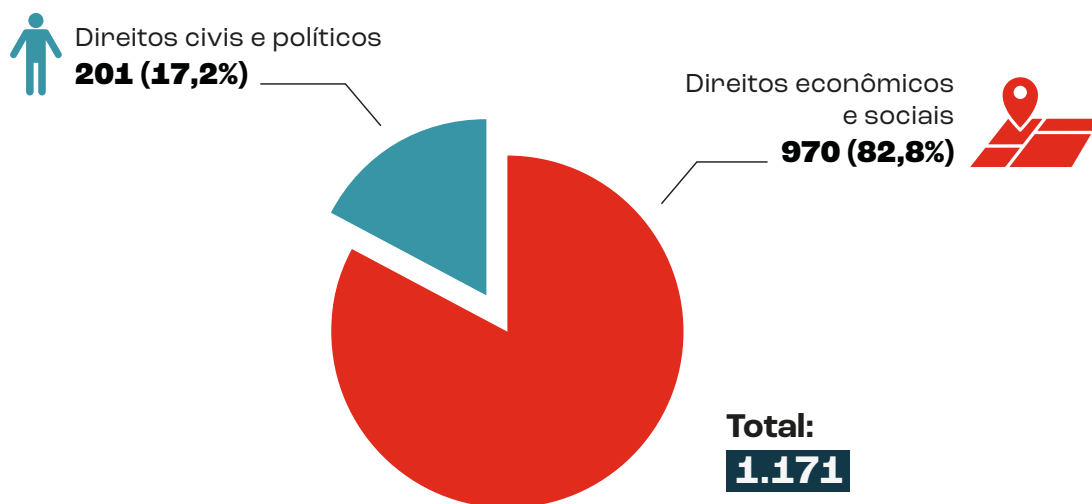
Na categoria Educação e Juventude estão pessoas como militantes de movimentos estudantis ou de juventudes partidárias. Na de pessoas lutando pelo Trabalho figuram dirigentes sindicais, professoras e professores, e garins, defendendo os direitos de trabalhadores das categorias que integram. Por exclusão, agrupamos em Direitos Humanos em Geral aquilo que não era afeito às demais classificações. Nessa categoria estão as pessoas engajadas na luta pela cultura, por pessoas privadas de

liberdade e por liberdade religiosa, por exemplo. É sabido que uma mesma pessoa pode estar engajada na luta pela Igualdade de Gênero e por Terra, Território e Meio Ambiente ou qualquer outra combinação.

Se as categorias forem reduzidas para duas, a primeira das quais englobando direitos humanos em geral, os direitos civis e políticos, e a segunda os direitos de matriz econômica e social, as categorias de Moradia e Direito à Cidade se

agregam à de luta pela Terra, Território e Meio Ambiente e Trabalho. Realizamos essa operação para reduzir a complexidade dos dados na procura de padrões na violência contra essas duas tipologias de defensoras e defensores – sendo a primeira mais associada a indivíduos, ou sujeitos individuais, e a segunda a sujeitos coletivos.

O levantamento é composto majoritariamente por pessoas lutando por direitos econômicos e sociais.



Assim como ao discutirmos as lutas das pessoas assassinadas constatamos a forte associação entre conflitos pela terra e defensores assassinados, também aqui notamos a saliência de disputas em torno de direitos socioambientais na pesquisa de violência de 2019 a 2022.

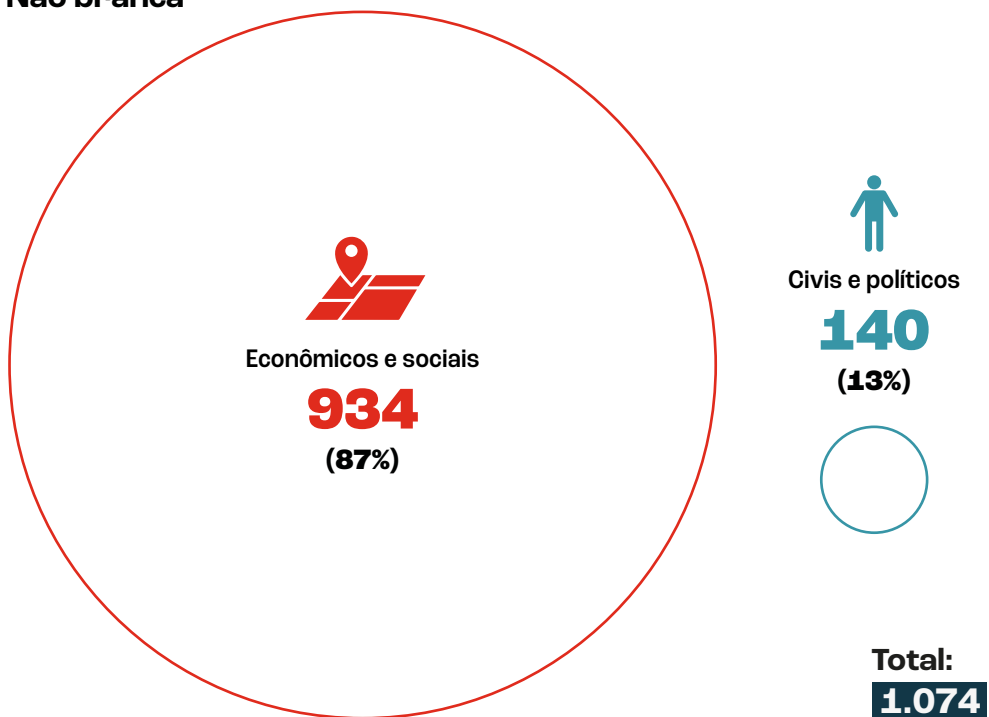
Para buscarmos indícios de interseccionalidade, é interessante observar como perfil e luta se articulam. A maioria das defensoras e defensores negros (pretos e pardos) e indígenas estão lutando por direitos ligados à terra. Entre aqueles lutando por direitos individuais há mais brancos do que entre aqueles e aquelas na luta por direitos econômicos e sociais.



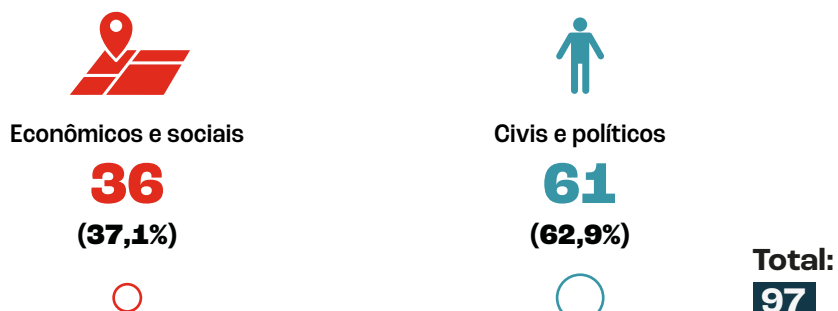


Como se observa, a maioria das pessoas não brancas lutam por direitos econômicos e sociais, como **direito à terra, território, moradia e trabalho**.

### Não branca

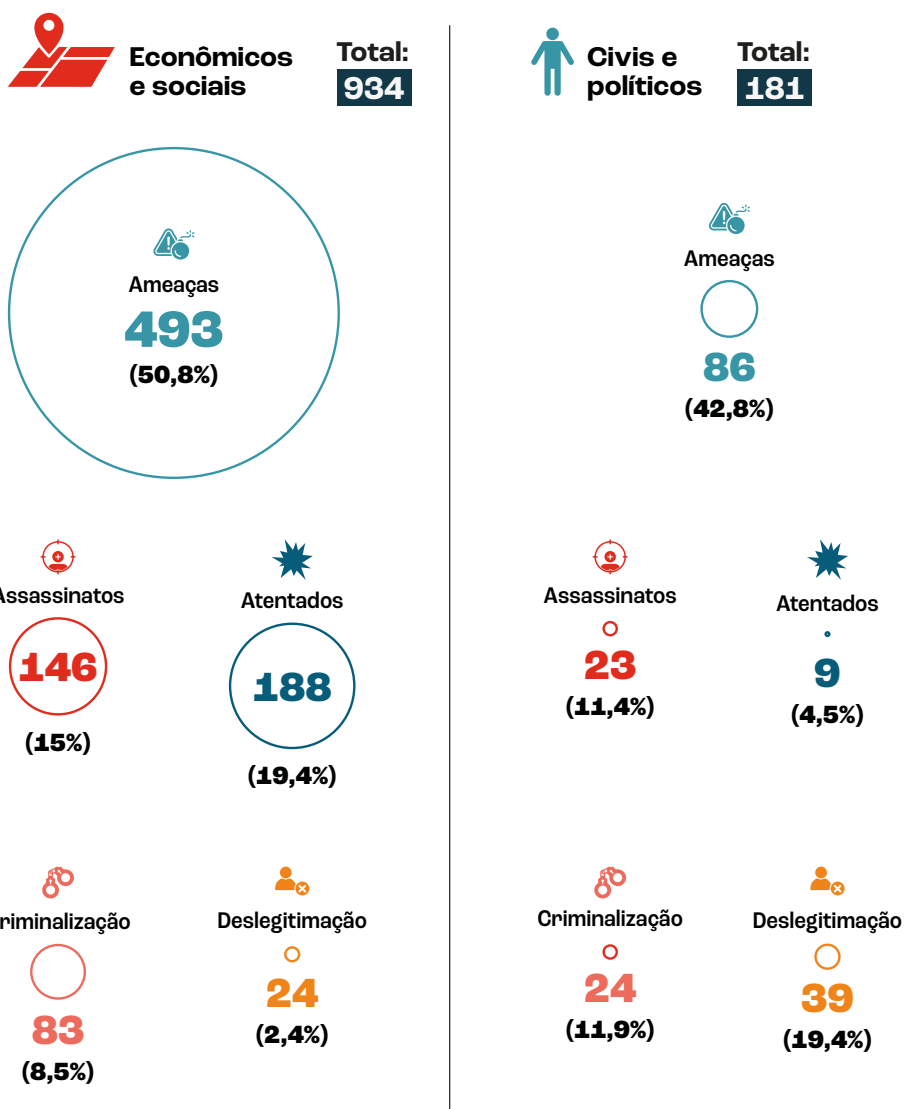


### Branca



## Luta e violações

Se agruparmos os assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos da luta da categoria mais numerosa, Terra, Território e Meio Ambiente e Moradia e Direto à Cidade, para considerar pessoas que lutam pela terra urbana ou rural, os resultados são:



\*A tabela omite as categorias menos frequentes como agressão física e suicídio, por isso o total não corresponde aos 1.171 do mapeamento geral, mas apenas aos cinco tipos mais recorrentes de violação contra defensoras e defensores.

As defensoras e defensores engajados na luta pela terra sofrem mais ameaças, atentados e são mais assassinados do que pessoas na luta por direitos civis e políticos. Isso demonstra que as pessoas à frente da luta pela terra, seja no contexto de territórios tradicionalmente ocupados, rural ou urbano, estão particularmente expostas a ataques contra a integridade física e contra a vida. Há significância estatística na diferença das médias encontradas.

A violação de deslegitimação, no entanto, exhibe tendência diversa, com as pessoas lutando por direitos civis e políticos mais expostas do que aquelas lutando por direitos econômicos e sociais. As defensoras e defensores lutando por direitos humanos de matriz

individual, categorizados em oposição aos defensores engajados com direitos coletivos, são mais recorrentemente vítimas de deslegitimação do que defensores lutando pela terra, território, moradia, meio ambiente e trabalho. Pessoas que sofrem esse tipo de violência sofrem em seu corpo físico, psíquico e simbólico, ainda que a agressão possa ser apenas verbal.

É importante separar as agressões físicas de outras colorações de violência para fins de reflexão, porém o objetivo deste relatório foi apresentar as tendências gerais encontradas no levantamento. As contribuições individuais em capítulos específicos tencionam aprofundar o assunto e discutir qualitativamente os achados.

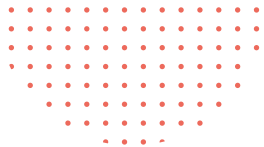
---

## **Casos coletivos e individuais**

A pesquisa registrou 1.171 vítimas identificáveis em 843 episódios de violência.

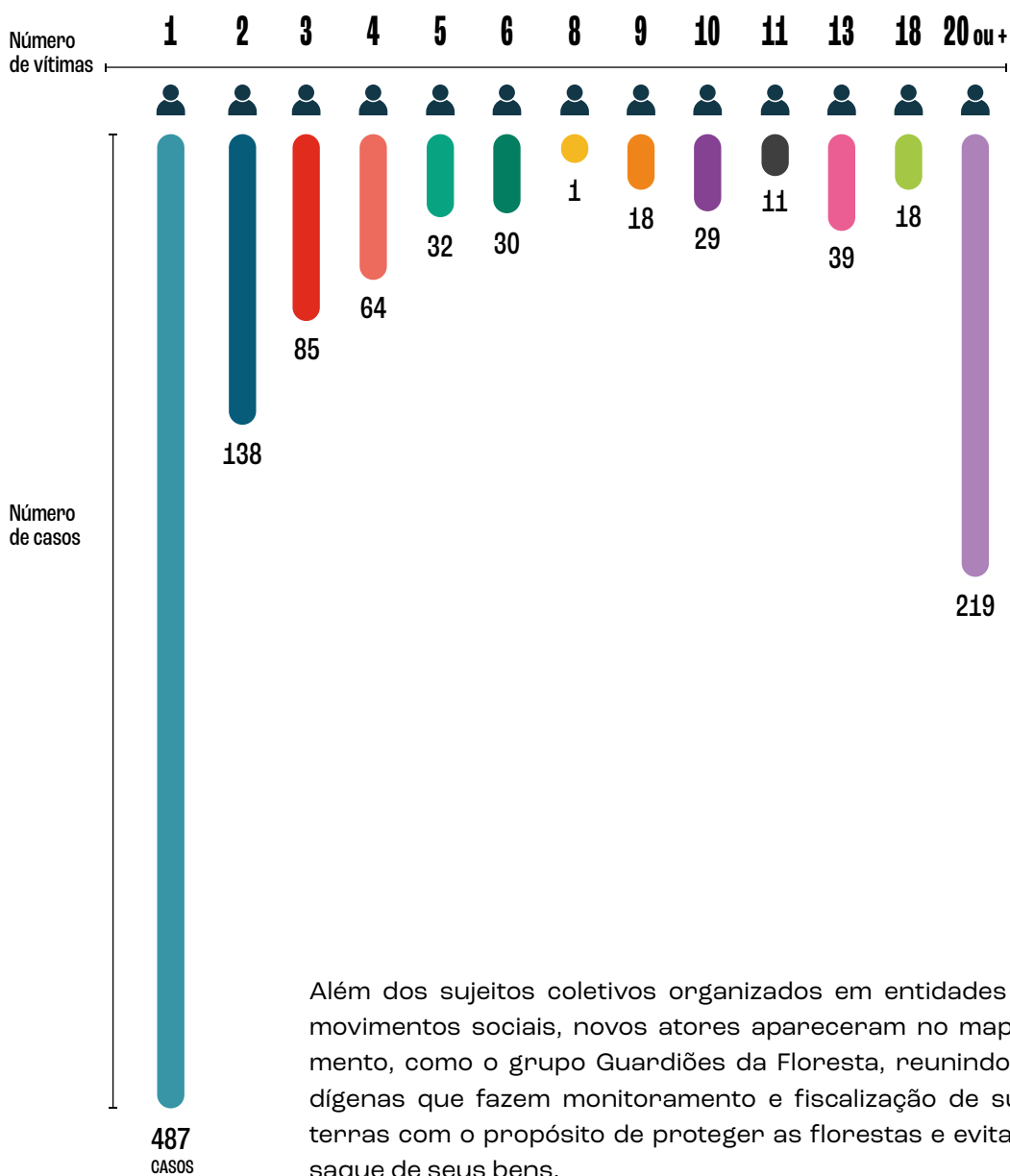
As violações contra mais de um indivíduo, no contexto rural ou urbano, foram recorrentes no levantamento. A maior parte dos casos foi de violência contra indivíduos, e em um quarto do total a violência foi dirigida contra uma coletividade, como muitos atentados em terras indígenas ou assentamentos.

Em menos da metade do total da pesquisa uma única vítima sofreu violência, sendo o restante de casos contra duas ou mais defensoras ou defensores de direitos.



Consideramos os casos coletivos, sem detalhamento do número exato de vítimas ou famílias atingidas, na última categoria, que engloba os casos com 20 ou mais pessoas.

A tabela abaixo representa o número de vítimas citado em cada violação computada na pesquisa:

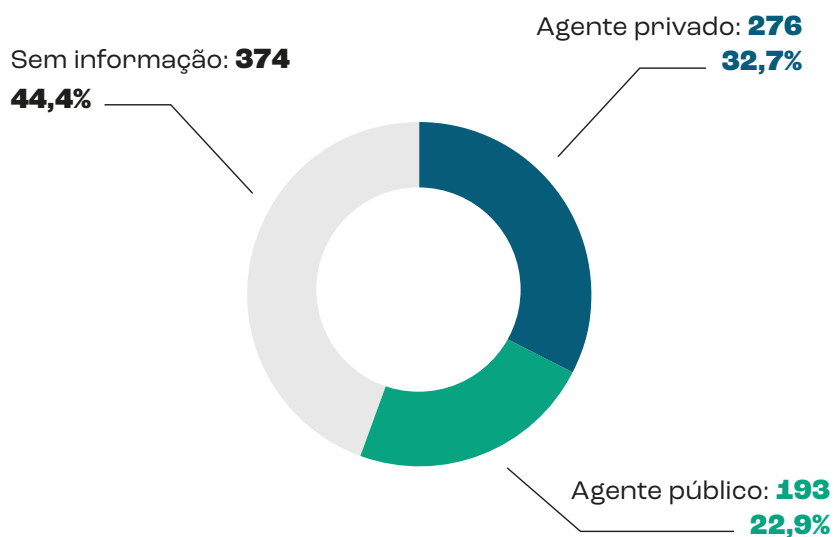


Além dos sujeitos coletivos organizados em entidades ou movimentos sociais, novos atores apareceram no mapeamento, como o grupo Guardiões da Floresta, reunindo indígenas que fazem monitoramento e fiscalização de suas terras com o propósito de proteger as florestas e evitar o saque de seus bens.

# AGENTE VIOLADOR

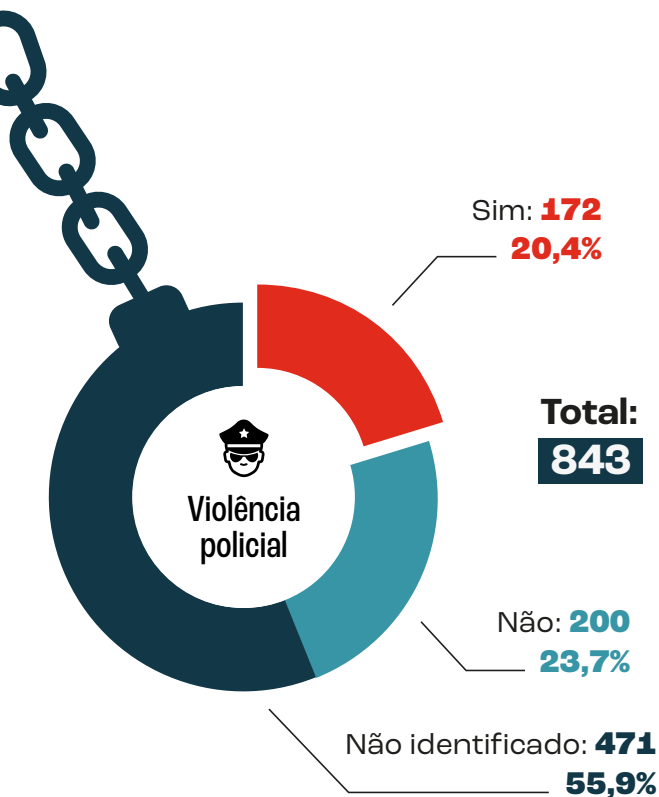
Nem sempre a descrição do agente responsável pela violação foi inserida no levantamento. Em 44,4% do total dos casos não foi possível identificar essa informação. Para os casos em que há detalhamento do agente violador, categorizamos entre público e privado. Consideramos, por exemplo, criminalização pela via institucional, um caso de prisão arbitrária de liderança de ocupação urbana, como agente público, ao passo que atentado a assentamento praticado por fazendeiros e seguranças privados de uma empresa como agente privado.

A maior parte da violência é praticada por agente privado, conforme mostra a tabela abaixo.



Para esses dados (que respondem à pergunta de quem foi o agente violador), consideraremos só os singulares e não as repetições na contagem do total de casos. O raciocínio é a característica ser comum a todas as pessoas afetadas.

Foi registrada informação sobre a ocorrência de violência policial nos casos mapeados. Em 15% do total das linhas houve violência policial, na maioria das vezes praticada pela Polícia Militar. Se olharmos para os casos agregados, excluindo repetições de linha, temos:



## Agente violador e tipos de violação

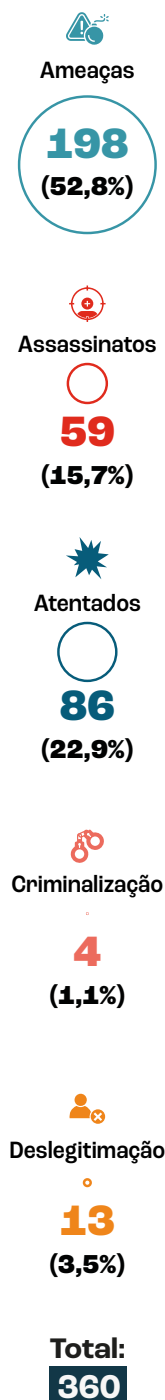
Os agentes privados são os principais responsáveis por ataques à vida de defensoras e defensores, pelas ameaças e pelos atentados. Na maioria dos assassinatos foram fazendeiros, garimpeiros, seguranças privados ou outros atores pertencentes à tipologia de agentes privados que praticaram o crime. Nos 26 assassinatos em que é apontada a presença de agente público, trata-se da polícia. Em alguns desses, a polícia é citada como corresponsável, ao lado de fazendeiros e jagunços.

Os agentes públicos estão mais frequentemente associados a violações de criminalização e deslegitimação. Essa tendência está representada ao lado:

### Agente público



### Agente privado



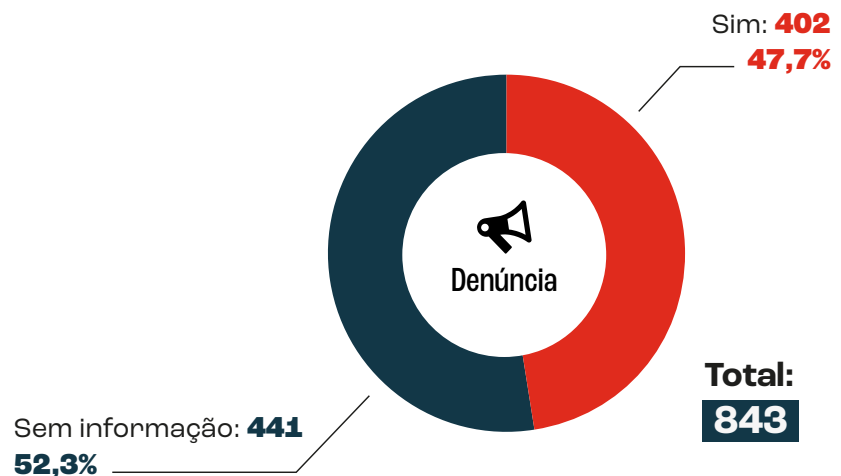
*\*O gráfico omite as categorias menos frequentes como agressão física e suicídio. Nesse gráfico, consideramos a participação de agentes públicos e privados em todos os episódios de violência, sejam eles singulares ou plurais (quando há mais de uma vítima no mesmo episódio de violência registrada no levantamento).*

Já nas violações como criminalização, que podem envolver prisão arbitrária de pessoas engajadas em lutas por direitos humanos, por exemplo, e deslegitimação, a tendência se altera. As criminalizações, pela via institucional, são o tipo de violação mais associada aos agentes públicos.

Também nos casos de deslegitimação, a média de agentes públicos (13,3%) excede aquela de privados (3,5%). Esse tipo de violência está ligado ao aparelho estatal, por isso a associação com violadores não privados.

## DENÚNCIA

Há informação sobre se a violência foi objeto de denúncia para uma parte considerável dos dados. Em razão do desafio de mapear casos de violações ocorridos ao longo do período de quatro anos, a checagem sobre a existência de denúncia foi feita pelo grupo de organizações e pesquisadores que promovem esta pesquisa. Não é possível descartar, porém, que casos aqui não indicados por falta de informação não tenham sido em algum momento denunciados por pessoas ou entidades envolvidas na violência. Por essa razão, a tabela abaixo indica apenas as linhas para as quais temos informação registrada de que houve denúncia.



Conseguimos registrar informação de que quase metade das violações singulares foi denunciada. Embora não tenhamos acompanhado a evolução dos casos ao longo do tempo, o que poderia sugerir um número ainda maior de denúncias, os quase 50% já servem como indicativo da articulação das defensoras e defensores de direitos humanos. A cada dois episódios de violência, estima-se que um deles é objeto de denúncia oficial em órgãos públicos.

Na coleta da informação sobre o local ao qual a denúncia foi levada, estão nomeados Polícia Civil e Federal, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública da União, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Conselho Nacional de Direitos Humanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados e conselhos de ética de certas entidades.







**Analisando alguns  
aspectos do contexto  
de violência contra  
defensoras e  
defensores de direitos  
humanos no Brasil**

**É** grave a situação das pessoas defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Defender direitos humanos é caso de polícia, de justiça e, em muitas vezes, de morte.

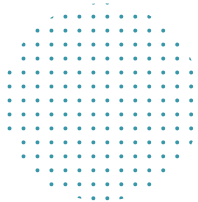
O presente relatório é uma amostra da violência que recai sobre quem defende direitos e qual é o perfil das pessoas que são vítimas desse tipo de violência – ainda que seja um grande desafio encontrar mais informações sobre essas pessoas. Em grande parte dos casos analisados não foi possível precisar a cor ou raça ou orientação sexual das vítimas, por exemplo. Os casos em que essas características foram identificadas, no entanto, já nos fornecem bons indicativos da forma como essa violência opera. Foi possível identificar que mulheres negras e mulheres transexuais e travestis que ocupam espaços de poder – como no caso de parlamentares – tendem a ser vítimas frequentes de ameaças e de deslegitimação.

Os dados apresentados neste levantamento mostram que indígenas e pessoas negras estão mais vulneráveis a serem vítimas de violência por serem defensoras e defensores de direitos humanos. Os registros mostram ainda que as pessoas negras defensoras de direitos foram mais frequentemente vítimas de assassinatos do que outros tipos de violência mapeada.

Este estudo é um importante diagnóstico da violência praticada contra quem defende direitos durante o governo de Jair Bolsonaro, apesar de o mapea-

mento – e o tratamento – dessas situações encontrar algumas dificuldades. A distância e o difícil acesso a territórios situados no interior dos estados dificulta a chegada de ajuda às populações em risco e a obtenção de informações sobre os assassinatos e ameaças que ocorrem nesses locais para posterior denúncia dessas violências. Até os casos registrados em âmbito urbano apresentam limitações. Não são raras as situações em que a violência é retratada como um caso de violência urbana, sem estabelecimento de um nexo de causalidade entre essas violências e as praticadas contra quem defende direitos humanos. Esse tipo de situação traz grande preocupação, já que menospreza ou invisibiliza a violência direcionada contra defensoras e defensores de direitos humanos.

Ainda assim, o levantamento permite identificar tendências e pequenas oscilações ao longo do período analisado. Apesar de 2022 ser o ano que apresenta a menor quantidade de casos, em números absolutos, a análise das violências praticadas nesse período mostra que não é possível afirmar que houve uma atenuação na violência contra defensoras e defensores de direitos humanos ao longo do governo Bolsonaro. O número de assassinatos em 2022 é maior do que o registrado em 2019, ano com o maior número total de violências contra as pessoas defensoras. O último ano do governo Bolsonaro, além disso, foi o mais letal para indígenas, como mostra esta pesquisa.



É preciso avaliar as mudanças do cenário ao longo do período que contribuem para a oscilação dos dados. O ano de 2022, por exemplo, foi marcado pela realização das eleições gerais no país, e não por acaso é o ano com maior registro de casos de deslegitimação de defensoras e defensores de direitos humanos. Essa categoria – que abrange episódios de calúnia, injúria, difamação e depreciação – apresentou mais casos justamente nesse período pois deslegitimar a figura de defensoras e defensores de direitos, ou a luta que eles travam, é uma estratégia para impedir que essas pessoas e coletivos ocupem espaços de poder e de tomada de decisões.

O número de assassinatos, por exemplo, apresentou uma leve queda no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021. Esse foi justamente o pior momento da crise sanitária enfrentada na pandemia de Covid-19, com pico de casos e mortes.

A própria atuação de defensoras e defensores de direitos sofreu alterações nesse período. Com limitações sanitárias e, ao mesmo tempo, com urgências provocadas por uma crise econômica, os movimentos sociais adaptaram suas atividades e voltaram seus esforços em prover o sustento e a segurança não só das famílias envolvidas no coletivo como das famílias de forma geral.

A adaptação das lutas e das estratégias de resistência das defensoras e defensores de direitos humanos ao longo de todo o período analisado foi uma estratégia de autoproteção, necessária em um governo amparado em uma narrativa de ataque a quem defende direitos humanos e que propôs uma série de medidas que acentuaram os conflitos que vulnerabilizam as defensoras e defensores.

O governo Bolsonaro atuou para a retirada de direitos e garantias socioambientais, consagrados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do sucateamento de instituições públicas voltadas à defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, da alteração e extinção de normas ambientais e conselhos participativos, da omissão na fiscalização e no combate a ilegalidades e crimes e do caráter antiambientalista e racista explícito nos discursos e práticas estatais.

Entre elas, a paralisação da política de titulação de territórios quilombolas e demarcação de terras indígenas e a desestruturação das políticas de reforma agrária, com reduções orçamentárias no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e desistência de desapropriações ou o cancelamento de títulos de dívida agrária.

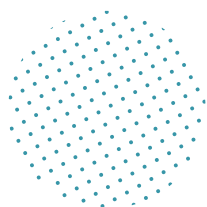
Soma-se a esse quadro a tramitação de diversos projetos de lei (PLs) no Congresso Nacional que representam uma série de retrocessos, como o PL 3.283/2021, que visa a flexibilização da Lei Antiterrorismo, aprovada em 2016. Esse projeto amplia a definição e o rol de atos considerados terroristas, o que coloca em risco a aplicação da lei e o direito de protesto.

Além disso, o governo promoveu uma ampla flexibilização da legislação que trata do porte e uso de armas, a exemplo dos Decretos 9.845/2019, 9.846/2019, 9.847/2019.

A eclosão da pandemia em 2020 agravou mais a situação das defensoras e defensores de direitos humanos. Esse tipo de situação não foi contabilizado no estudo, mas destaca-se que essas pessoas foram vítimas da omissão do governo no enfrentamento à pandemia de Covid-19. O negacionismo científico, a falta de investimentos em saúde e o atraso na vacinação contra a Covid-19 tiraram a vida de pessoas que defendem direitos.

Não à toa, as organizações da sociedade civil que participaram do processo de Revisão Periódica Universal<sup>8</sup> avaliaram, em 2022, que o Brasil retrocedeu na garantia de direitos humanos no último período. Segundo as entidades que integram o Coletivo RPU Brasil, o país não cumpriu e retrocedeu em praticamente metade das recomendações realizadas no último ciclo<sup>9</sup>.

Nas próximas páginas, analisaremos diferentes aspectos da violência contra defensoras e defensores de direitos humanos.



---

8. A Revisão Periódica Universal é um mecanismo internacional em que os países prestam contas sobre a situação dos direitos humanos perante o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Nessa revisão, os países são avaliados em ciclos, que ocorrem a cada quatro anos e meio, e aceitam ou rejeitam recomendações feitas por outros países que serão base para a próxima revisão periódica.

9. Saiba mais no site [www.plataformarpu.org.br](http://www.plataformarpu.org.br).

---

## Desinformação: *fake news* contra quem defende direitos

**A**s *fakes news*, ou notícias falsas, são informações fabricadas com a intenção de enganar ou manipular o público. Independentemente do termo utilizado, seu objetivo é o mesmo: propagar a desinformação. Dentre os seus propósitos, a desinformação pode ter fins econômicos, com o ganho financeiro através de cliques; políticos, através da influência nas eleições e do desgaste da imagem de opositores; e sociais, com a disseminação de discursos de ódio contra determinados grupos. Com o advento das redes sociais e da facilidade de compartilhamento de informações instantaneamente, a desinformação, que sempre existiu, ganhou terreno fértil para se desenvolver de forma descontrolada, o que vem gerando graves consequências para a sociedade.

Mundialmente, observa-se em diversos países uma relação estreita entre a divulgação de informações falsas ou distorcidas e a extrema direita. Nos Estados Unidos, o ex-presidente Donald Trump foi um dos principais responsáveis por consolidar a desinformação como estratégia política, utilizando da estrutura institucional do Estado para pôr em dúvida o processo eleitoral. Na Europa, partidos de extrema direita têm crescido em popularidade, muitas vezes disseminando teorias conspiratórias e xenofobia disfarçadas de opinião.

No Brasil, a disseminação de *fake news* e a ascensão da extrema direita se tornaram mais evidentes nas eleições presidenciais de 2018. O então candidato Jair Bolsonaro se beneficiou amplamente da disseminação de notícias falsas nas redes sociais, muitas delas criadas e compartilhadas por apoiadores de sua campanha ou por ele próprio. Desde então, o governo Bolsonaro foi marcado por declarações controversas, ataques à imprensa e à democracia, além de medidas violadoras de direitos.

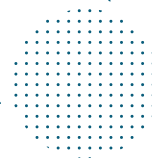
As falas mentirosas de Bolsonaro e alguns de seus ministros e assessores durante o período de campanha eleitoral em 2022, em especial sobre o processo eletrônico de votação ser inseguro e que houve fraude nas eleições de 2018 – argumento que se repetiu após o resultado das eleições em 2022, sem apresentação de provas – fizeram com que inúmeros de seus seguidores e eleitores rumassem à frente dos quartéis pedindo intervenção militar meses antes do fatídico 8 de janeiro de 2023.

A estratégia de desinformação tem por objetivo atingir a agenda de direitos humanos e quem os defende. Em 2018, a vereadora e defensora de direitos humanos Marielle Franco foi morta e, após a morte física, teve sua reputação também assassinada. Diversos discursos surgiram para tentar deslegitimar sua luta política e social, associando-a ao tráfico e denominando-a “defensora de bandidos”, mentiras inclusive reafirmadas por autoridades públicas, como pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Marília Castro Neves, e pelo deputado federal Alberto Fraga (DF). Em 2018, a professora e antropóloga Débora Diniz teve que se autoexilar do país devido a ameaças que vi-

nha sofrendo em razão do seu trabalho em defesa dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres. Débora foi vítima de um ódio alimentado pelo machismo e por informações inverídicas e descontextualizadas que foram espalhadas a seu respeito. Assim como ela, no início de 2019, Jean Wyllys, defensor dos direitos LGBTQIA+, teve que deixar o país e renunciar ao seu mandato como deputado federal por causa de ameaças de morte e violências constantes. Ao seu nome foram associadas notícias falsas que, segundo ele, não objetivavam apenas difamá-lo ou atacar uma agenda de direitos humanos, mas servir como falsa justificativa para disseminar o ódio e a violência:



**Não é só através de grupos organizados, como as milícias, que um defensor dos direitos humanos pode ser morto. Quando há uma sistemática campanha de destruição da reputação de uma pessoa através do uso de fake news para demonizá-la e transformá-la em inimiga pública, qualquer louco envenenado por esse ódio pode agir de forma individual<sup>10</sup>.**



---

10. Trecho retirado de entrevista concedida por Jean Wyllys ao jornalista Gil Alessi, para o veículo El País, em 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/14/politica/1544825670\\_895192.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/14/politica/1544825670_895192.html). Acesso em: 14 mar. 2023.

O MST, maior produtor de alimentos orgânicos do Brasil, desde a ascensão de Bolsonaro e da extrema direita, foi alvo de narrativas mentirosas, que tentam colar a imagem de organização criminosa ao movimento. A desinformação também tem grande influência na disputa eleitoral. Nas últimas eleições, observou-se a divulgação de notícias falsas contra candidatos à eleição ligados aos movimentos populares, que tiveram lideranças associadas a crimes como forma de tentar deslegitimar o movimento e seus candidatos, o que de certa forma criou um desequilíbrio de informações veiculadas durante o processo eleitoral. Notou-se que a veiculação de notícias não se origina apenas em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como por meio institucional, com a propagação da desinformação por políticos e autoridades ocupantes de cargos públicos.

A desinformação representa, em si, um ataque à liberdade de expressão, aos direitos à informação e à comunicação, bem como aos direitos humanos e seus defensores. Além de propagar informação falsa ou distorcida, as campanhas difamatórias colocam em risco a integridade física de quem é atingido, principalmente quando são direcionadas a grupos em vulnerabilidade, como indígenas<sup>11</sup>, mulheres, populações negras e LGBTQIA+. Nesse sentido, é fundamental uma ação conjunta dos diversos entes da sociedade na adoção de medidas, a exemplo das recomendações 04/2018 e 09/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, mas, sobretudo, no combate ao monopólio informacional baseado no lucro que atenta contra uma agenda progressista de direitos humanos e contra quem os defende.

---

## Violência contra crianças indígenas

**A** intensificação dos ataques aos povos indígenas e a paralisação das demarcações de seus territórios marcaram os quatro anos do governo Jair Bolsonaro. Esse contexto se materializou em um aumento significativo da violência contra seus corpos e territórios<sup>12</sup>. A presente pesquisa traz dados alarmantes sobre a violência que assolou os povos indígenas entre os anos 2019 e 2022. Nos quatro anos desse governo foram identificados 50 assassinatos de lideranças indígenas e 172 casos de ameaças.

---

11. Alguns dos ataques a lideranças indígenas por meio de fake news são mencionados em reportagem publicada em 2022 pelo InfoAmazônia. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/01/26/whatsapp-fake-news-indigena-amazonas/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

12. PONTES, Nádia. Aumentam invasões e crueldade contra indígenas no Brasil. **Deutsche Welle**, 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/aumentam-invas%C3%B5es-de-terras-e-crueldade-contra-ind%C3%ADgenas-no-brasil/a-62831349>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Outro dado alarmante chamou nossa atenção e achamos importante dar visibilidade, apesar dos casos não terem sido contabilizados neste estudo. No decorrer da pesquisa nos deparamos com assassinatos de crianças e jovens indígenas. Alguns deles foram praticados com extrema crueldade e brutalidade. Os relatos apresentados a seguir são a confirmação dessa crueldade.

No dia 4 de agosto de 2021, foi encontrado, no município de Redentora, na região noroeste do Rio Grande do Sul, o corpo da indígena Kaingang Daiane Gria Sales, de 14 anos. Moradora do Setor Bananeiras da Terra Indígena do Guarita, Daiane foi encontrada em uma lavoura próxima a um mato, nua e com as partes do corpo da cintura para baixo arrancadas e dilaceradas, com pedaços ao lado dela. No Acre, um menino de 12 anos foi morto a tiros por um homem que pescava num lago na área indígena Kulina: o corpo foi cortado em dois, uma parte jogada na água, outra deixada na terra. Em Eirunepé (AM), cinco homens arrastaram e estupraram um menino Kanamari de 14 anos e depois o assassinaram a facadas. No Mato Grosso do Sul, a Guarani Kaiowá Raissa, de 11 anos, foi alcoolizada, abusada sexualmente por cinco pessoas e atirada de um penhasco<sup>13</sup>. Em maio de 2022, uma menina Yanomami de 12 anos foi estuprada e morta por garimpeiros em Roraima. Ela foi sequestrada por garimpeiros juntamente com seu

primo de três anos na comunidade de Arakaça, o menino supostamente teria caído no rio e faleceu.

Em algumas situações a violência recaiu contra familiares de lideranças, reproduzindo um padrão já identificado em casos de ataques e ameaças a defensoras e defensores de direitos humanos.

O assassinato de crianças e jovens indígenas é a expressão mais cruel da violência praticada contra os povos originários e tem um impacto enorme no processo de resistência e sobrevivência de muitos povos em todo o território nacional.

Estamos no início de um novo governo, que tem adotado algumas medidas importantes para os povos indígenas, como a criação do Ministério dos Povos Indígenas, com a nomeação de uma mulher indígena para comandá-lo, e a instalação da força tarefa para enfrentar o genocídio do povo Yanomami. Certamente são medidas importantes, mas para superar esse quadro dramático é necessário ter um bom orçamento, desmilitarizar órgãos como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), fortalecer a política pública de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, ratificar e implementar o Acordo de Escazú<sup>14</sup>, revogar inúmeros decretos que flexibilizam a proteção socioambiental e a exploração de territórios indígenas, entre outras ações.

---

13. Brutalidade marca assassinatos de indígenas em 2021 ([projetocolabora.com.br](https://projetocolabora.com.br)).

14. Saiba mais sobre o Acordo de Escazú em: <https://www.cepal.org/pt-br/articulos/2018-o-acordo-escazu-conquista-ambiental-america-latina-o-caribe>.



---

## Violência contra jornalistas e comunicadores

**D**urante os quatro anos de mandato do governo Jair Bolsonaro, jornalistas e comunicadores sofreram uma série de agressões físicas, verbais e censuras. Alguns ataques foram cometidos pelo próprio ex-presidente da República. O que nos coloca hoje como um dos países que mais violam o direito à liberdade de expressão no mundo.

De acordo com relatório publicado pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj)<sup>15</sup>, durante seu governo, Jair Bolsonaro violou diretamente mais de 500 jornalistas que estavam no exercício de sua profissão. Muitos dos episódios de violações e xingamentos ocorriam durante as coletivas de imprensa que ele concedia em Brasília. “De 2019 a 2022, Bolsonaro realizou 570 ataques a veículos de comunicação e jornalistas, numa média de 142,5 agressões por ano; um ataque a cada dois dias e meio”. Os dados de um monitoramento realizado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) são ainda mais assustadores: apenas entre janeiro e novembro de 2022 foram registrados 504 casos de ataques à imprensa, uma média de 10,9 episódios por semana<sup>16</sup>.

Para além da censura, dos xingamentos e das agressões verbais direcionadas principalmente às mulheres jornalistas e comunicadoras, o ex-presidente incentivava seus apoiadores a fazerem o mesmo. Em monitoramento realizado pela Abraji nos anos de 2020, 2021 e 2022, em relação a violência de gênero, houve um aumento dos casos: “Os ataques atingem mulheres cisgênero heterossexuais, como também as comunicadoras que pertencem à comunidade LGBTQIAP+”.

Em meados de 2022, dia 5 de junho, os assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Philips chocaram o mundo. Os dois estavam em viagem pelo Vale do Javari, segunda maior terra indígena do Brasil, no extremo-oeste do Amazonas. Dom

---

15. *Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: relatório 2022*, publicado pela Fenaj. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2023/01/FENAJ-Relat%C3%B3rio-2022.pdf>.

16. Dados parciais do monitoramento de ataques à imprensa realizado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. Leia mais em: <https://www.abraji.org.br/noticias/2022-supera-recorde-de-ataques-a-imprensa-registrado-no-ano-anterior>.

era conhecido pelas organizações de direitos humanos e por comunicadores comunitários por produzir reportagens investigativas sobre diferentes tipos de violações de direitos em todo o território nacional. Familiares de Dom e de Bruno lutam na justiça para que haja respostas do governo por tal massacre.

É nítido o porquê de Jair Bolsonaro ter usado as estratégias de agressão aos jornalistas e comunicadores para deslegitimar e desestabilizar as empresas e os profissionais de comunicação. Em matéria publicada em fevereiro deste ano pelo Fantástico, foi denunciado que o ex-presidente contratou empresas israelenses especializadas em disseminação de notícias falsas para manipular eleições, sem mencionar o momento tão grave como o da pandemia de Covid-19 quando ele soltou *fake news* com notícias pseudo-científicas para enganar a população sobre a vacina e a doença.

De acordo com o relatório da Fenaj, “a descrédibilização da imprensa foi uma estratégia adotada pelo governo Bolsonaro, e foi frequente em 2022, apesar de ter diminuído em comparação com 2021. Foram 87 casos de ataques genéricos, que buscaram desqualificar a informação jornalística. Em 2021, foram 131 episódios, portanto, houve queda de 33,59%. Mas verificou-se o crescimento de 133,33% nas ocorrências de ameaças/hostilizações/intimidações, que foi a segunda categoria com maior número de ocorrências em 2022, com 77 casos (44 a mais que os 33 casos registrados em 2021”.

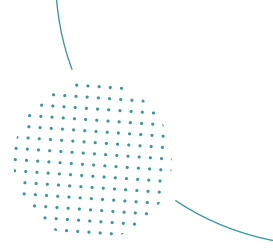
Além disso, os anos de governo Bolsona-

ro foram períodos de grandes ataques à Empresa Brasil de Comunicação (EBC). A Comissão de Empregados da EBC nos Sindicatos dos Jornalistas e dos Radialistas do Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo denunciava em dossiês as censuras e a influência do governo na produção de conteúdo.

Em agosto de 2022, servidores da EBC divulgaram um dossiê com denúncias de censura e de ingerência do governo nas empresas de mídia do conglomerado público. Com o aumento das violações aos profissionais da comunicação e com o objetivo de atendimento com foco neste campo, pouco antes do início daquele governo, em 2018, foi criada a Rede de Proteção para Jornalistas e Comunicadores, com o objetivo de receber denúncias de assédio ou outras violações físicas ou verbais sofridas pelos profissionais de comunicação.

Além das censuras e agressões aos profissionais de comunicação pelo próprio presidente e seus seguidores, cresceram de maneira generalizada casos de perseguição, censura e ameaças contra comunicadores e comunicadoras.

É histórica a criminalização e até assassinatos cometidos contra os comunicadores, e muitos desses casos seguem subnotificados. Tais ataques cometidos contra os profissionais de comunicação podem ser considerados violência política institucionalizada e ideológica. Para finalizar, é importante frisar que criminalizar e censurar a comunicação é mais uma das graves violações de direitos, o que coopera para a não garantia de uma democracia plena no nosso país.



## Violência política e eleitoral

**T**oda violência no campo dos direitos humanos é política, porém aqui estamos tratando especificamente da violência política eleitoral<sup>17</sup>. Levamos em consideração os dados/informações apresentados nesta pesquisa referentes a defensoras e defensores de direitos humanos que nos períodos eleitorais se candidataram e/ou se elegeram, assim como aquelas/es que atuaram nas campanhas ou atuam nos mandatos parlamentares, e a partir da sua trajetória no campo dos direitos humanos tiveram as violências e violações ampliadas no referido período.

Os rotineiros episódios de violência política constituem grave violação de direitos humanos. Ao criar obstáculos ou impedir a participação política, o funcionamento de instituições públicas, interferindo ou interrompendo mandatos eletivos, a violência política eleitoral compromete a integridade da própria democracia.

A violência sustentada em episódios de racismo, sexismo, LGBTQIA+fobia, não atinge somente indivíduos, desestabiliza processos de representação e participação política efetiva de muitos segmentos, em especial mulheres, população negra e outros grupos historicamente vulnerabilizados.

É isso que podemos perceber com os recentes e numerosos casos registrados contra candidatas negras cis e trans durante o período eleitoral e que se perpetuam contra as parlamentares que se elegeram, muitas vezes se estendendo às suas assessorias e familiares.

A presente pesquisa traz dados alarmantes sobre violência política contra aquelas e aqueles que defendem direitos. Foram

---

17. O repertório de atos físicos ou de intimidação psicológica praticado, diretamente ou por meio de terceiros, por pessoa ou grupo de pessoas, detentoras ou não de funções de representação política ou mandatos eletivos, com o objetivo de atentar contra a vida, agredir, ameaçar, ofender ou limitar ilegítimamente, por qualquer meio, o pleno desenvolvimento e a participação política de dirigentes partidárias/os e representantes eleitas/os, candidatas/os e pré-candidatas/os. Assim como o funcionamento legítimo e regular de instituições e serviços públicos, comprometendo valores fundamentais de funcionamento democrático da sociedade política. E atos físicos, de intimidação psicológica e/ou discriminatórios, agressões, disseminação de discursos de ódio e conteúdo ofensivo contra grupos historicamente discriminados, em especial pessoas eleitas, candidatas, pré-candidatas ou designadas para exercer papel de representação pública e/ou política, com o objetivo de suspender, interromper, restringir ou desestabilizar seu exercício livre e pleno de representação e participação política.

registrados 113 episódios de violência política e eleitoral contra 72 defensoras e defensores de direitos humanos que ocupavam ou pleiteavam cargos no Executivo ou Legislativo nos níveis federal, estadual ou municipal.

Regiões periféricas, interiores e grupos historicamente discriminados, que enfrentam a sub-representação e obstáculos à participação política, são afetados de forma desproporcional pela violência política, o que compromete a qualidade da representação em uma democracia.

Com o crescimento vertiginoso de ataques e ameaças às parlamentares mulheres negras cis e trans e suas assessorias, é fundamental olharmos para os mandatos e compreendê-los de forma coletiva. Assessorias e coordenação também vêm sendo alvo da violência política e na maioria das vezes trazem em suas trajetórias a defesa pelos direitos humanos.

Carece lembrar que o Brasil é um dos mais violentos contra quem defende direitos. O enfrentamento da violência política e eleitoral requer instrumentos e espaços mais específicos, com capacidade de apuração, investigação, responsabilização, mas sobretudo com condições de elaborar e de adotar medidas preventivas e de não

repetição, que levem em conta as especificidades de cada parlamentar e a necessidade da manutenção e continuidade do seu trabalho.

A falta de responsabilização nos episódios de violência política implica, por um lado, que as vítimas não são adequadamente tratadas ou recebem qualquer tipo de justiça. Por outro lado, há o fortalecimento da mensagem de vitória da lei do mais forte. Uma autorização tácita para que processos violentos sejam deflagrados ou incentivados, pois não serão interrompidos ou sancionados.

Muitas das parlamentares que sofreram e sofrem violência política no processo eleitoral tiveram que arcar com as despesas para ampliação da sua segurança e muitas vêm sofrendo com processo de endividamento, já que não tiveram suporte do Estado e encontraram dificuldades para essas garantias com os próprios partidos em que estão inseridas. No processo de acompanhamento nas situações de ameaças, as organizações de direitos humanos encontraram barreiras no acesso a fundos emergenciais internacionais para solicitar apoio, porque esses fundos entendem que o Estado deve ser garantidor da proteção e segurança das parlamentares.

---

## Violência contra defensoras e defensores em despejos forçados

**N**esses últimos anos, houve um agudo desmonte das políticas públicas centrais ao enfrentamento da desigualdade no acesso à terra urbana e rural e à segurança da posse. A paralisação de políticas de reforma agrária, produção habitacional e regularização fundiária de interesse social, titulação de territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais significou imenso retrocesso social e colocou populações inteiras em situação de insegurança e maior vulnerabilidade frente a grileiros, especulação imobiliária, despejos judiciais e mesmo remoções ilegais sem ordem judicial.

Vimos, assim, um chocante agravamento das mazelas sociais, em meio à crise sanitária de maior impacto da história recente, a pandemia de Covid-19. A despeito do consenso científico de que a proteção exigia de todos – sobretudo quando sequer havia vacina e os hospitais estavam superlotados – que se ficasse em casa, muitas famílias não tiveram essa alternativa, ficando sujeitas às múltiplas violências de um despejo.

A realização de despejos forçados priva as populações de baixa renda do campo e da cidade de uma necessidade fundamental à vida humana digna – a moradia. Os despejos prejudicam o acesso delas a uma gama de outros direitos, como saúde, alimentação, educação, trabalho e segurança, com agravado prejuízo a crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros. Submetem pessoas à violência física e patrimonial frequente e brutal das forças de segurança pública ou em ações ilegais privadas. Além disso, na maioria das vezes os despejos ocorrem sem fornecer alternativas habitacionais adequadas ou qualquer tipo de compensação, deixando as pessoas sem abrigo e em situação de grande vulnerabilidade. Essas práticas prejudicam comunidades inteiras, muitas vezes destruindo laços sociais e econômicos estabelecidos ao longo de anos.

Foi diante desse contexto que se articulou a *Campanha Despejo Zero - em defesa da vida no campo e da cidade*, a qual é herdeira de um legado de lutas sociais construído há décadas por movimentos sociais populares, sobretudo no contexto da redemocratização, como os movimentos sociais do campo que lutam por terra e os diversos movimentos nacionais da reforma urbana. Lançada oficialmente em 23

de julho de 2020, a campanha aglutinou outros movimentos nacionais e locais, organizações da sociedade civil e de classe, grupos universitários, associações, redes nacionais como o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) e o BR Cidades, bem como instituições públicas, como as Defensorias Públicas da União e Estados.

Essa articulação popular potente permitiu assegurar diversas vitórias frente a um cenário de fim de mundo. A partir do intenso trabalho do Grupo de Mapeamento que se constituiu dentro da campanha, foi possível dar dimensão – e garantir visibilidade – à questão dos despejos, tragédia que, embora seja realidade de milhares de famílias, é um problema social altamente invisibilizado.

O Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia mostra que, hoje, mais de um milhão de pessoas estão ameaçadas de remoção no país (DESPEJO ZERO, 2023). De março de 2020 – no início da pandemia – a outubro de 2022, a quantidade de despejos cresceu mais de 350% (CAMPANHA DESPEJO ZERO, 2022, p. 9). Foram ao menos 36.566 famílias despejadas no período. Somando o contingente total de famílias despejadas e sob ameaça, há nelas 162.595 crianças, 159.742 pessoas idosas, 570.509 mulheres e 627.560 pessoas negras afetadas.

Isso revela um cenário de intensa disputa por terra urbana e rural e de violação do direito à moradia. Nesse contexto, as defensoras e defensores de direitos humanos que atuam em de-

fesa das comunidades afetadas pelos despejos sofrem impactos específicos. Enfrentam ameaças, hostilidades e violência por parte de agentes públicos e privados que visam deslegitimar seu trabalho e silenciar sua atuação. Muitos, como lideranças comunitárias e advogados/as populares são detidos arbitrariamente, criminalizados, intimidados ou perseguidos judicialmente por defenderem os direitos das comunidades frente a despejos e outras ameaças a seus territórios.

Ao mesmo tempo, as defensoras e defensores de direitos humanos que estão sob ameaça de despejo ou sofrem concretamente a remoção são por essa via impedidos, ao menos temporariamente, de continuar na luta coletiva por direitos, pois têm a necessidade material de viabilizar a própria existência, encontrando outro espaço para viver.

Os impactos também se estendem ao seu trabalho e atuação. As ameaças e ações de repressão limitam sua capacidade de defender os direitos das comunidades, o que por sua vez desafia a capacidade coletiva de enfrentar ameaças de despejos e violações de direitos humanos relacionadas.

A criminalização dos defensores de direitos humanos pode desencorajar outras pessoas a se envolverem na defesa desses direitos, criando um efeito de silenciamento e medo.

A proteção territorial, com a demarcação e titulação de territórios ou outras formas de garantir a segurança da pos-

se de defensores de direitos humanos e comunidades afetadas, aliada às medidas individuais e coletivas de segurança, é, portanto, essencial para o livre exercício da reivindicação de direitos.

O Brasil foi condenado em diferentes ocasiões pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por violações de direitos humanos em conflitos fundiários de caráter coletivo em que houve violência e morte de defensores de direi-

tos humanos, como lideranças comunitárias (Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil) e advogados (Gabriel Sales Pimenta vs. Brasil).

Assim, reafirmamos que a defesa dos direitos humanos é essencial para uma sociedade justa e democrática e a efetivação do direito à moradia adequada, à terra e ao território é central para a realização da vida e reivindicação de todos os direitos.

---

## Violência e impunidade

**D**efensores/as de direitos humanos têm papel essencial na construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária que promova a justiça e o bem de todos.

No entanto, essa defesa sempre enfrenta agressões, ameaças, deslegitimação e violações das mais diversas ordens. A falta de responsabilização dos agentes propagadores das violências contra as defensoras e defensores de direitos humanos é um obstáculo à justiça e à igualdade.

No ano de 2022, o Estado brasileiro sofreu uma condenação internacional por conta da impunidade do assassinato do defensor de direitos humanos Gabriel Pimenta, em 18 de julho de 1982, mais de quarenta anos atrás.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu que o Estado “*não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência reforçada para investigar de forma séria e completa a morte violenta do defensor de direitos humanos*”. Entendeu ainda que o Estado violou o prazo razoável na investigação e tramitação dos processos penal e civil. Destacou a dimensão coletiva do não esclarecimento dos acontecimentos que concernem a crimes cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos, que produzem efeito amedrontador em outros, podendo fazer com que desistam de lutar por seus direitos.

Efetivamente a impunidade é um dos gargalos da busca por proteção às defensoras e defensores de direitos humanos. Figuramos entre os quatro países do mundo com maiores índices de assassinato dessa população, ao mesmo tempo em que a taxa de resolução de homicídios é de 37%, de acordo com o estudo feito pelo Instituto Sou da Paz.

Muitos casos são demonstrações emblemáticas da impunidade estrutural existente, pois apesar de intensa mobilização social não existe qualquer responsabilização dos agentes perpetradores das violações.

O assassinato da defensora de direitos humanos e vereadora Marielle Franco completa cinco anos sem qualquer responsabilização e sem que a família tenha respostas sobre **quem mandou matar Marielle(?)**. Nesse caso, inclusive, os familiares somente puderam ter direito de acesso aos autos do inquérito que investiga a execução passados cinco anos e depois de muita mobilização, por decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Não assegurar o direito de participação das vítimas e familiares nas etapas de investigação é violar o direito de acesso à justiça. De acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso **Favela Nova Brasília vs. Brasil**, assegurar o direito de participação dos familiares *“significa a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações e, em síntese, fazer valer seus direitos”*. Ainda de acordo com a Corte, *“Essa participação deverá ter*

*por finalidade o acesso à justiça, o conhecimento da verdade dos fatos e a eventual concessão de uma justa reparação”*.

A continuidade da impunidade das violações cometidas envia uma mensagem à sociedade. A falta de responsabilização é uma das causas da persistência das violações e ataques, indicando quais corpos são matáveis.

Nas nossas experiências enquanto organizações que atuam na luta por proteção do direito de defender direitos, consideramos importante lembrar sempre os nomes das defensoras e defensores de direitos humanos que lutam por justiça.

**Antônio Tavares**, defensor de direitos humanos que lutava por direito à terra no Paraná, assassinado no ano 2000. Mesmo após 23 anos de litigância internacional, aguarda que o Estado lhe assegure o direito à justiça, assim como **Sebastião Camargo**, sem-terra assassinado em 1998, também no Paraná, onde o fazendeiro e então presidente da União Democrática Ruralista (UDR) que o assassinou conseguiu, por três vezes, a anulação do júri popular que o condenou. Depois de 24 anos, ainda segue sem responsabilização.

Como o **líder Guarani-Nhandevá Marçal de Souza**, que tanto lutou por seu povo e foi covardemente assassinado com cinco tiros à queima-roupa, em sua casa na aldeia Campestre, em Bela Vista (MS), no dia 25 de novembro de 1983. Mesmo diante de diversas provas, os mandantes do crime foram absolvidos.



**Maria do Espírito Santo e seu companheiro José Cláudio Ribeiro da Silva** foram executados numa emboscada feita por pistoleiros no Assentamento Agroextrativista Praia Alta-Piranheira, onde viviam, no município de Nova Ipixuna (PA), em 24 de maio de 2011. O casal atuava na defesa da floresta como forma de subsistência e na criação de uma reserva extrativista no assentamento, onde existia uma das últimas áreas nativas de castanha-do-pará na região. O mandante, condenado a 60 anos, segue foragido.

No mesmo dia 24 de maio, mas em 2017, o Massacre de Pau D'Arco, no Pará, resultou no brutal assassinato de 10 camponeses, entre eles **Jane Júlia**, principal alvo e liderança dos trabalhadores rurais. Posteriormente, a principal testemunha do massacre também foi assassinada. As investigações não apontaram os mandantes.

São mais de cinco anos do assassinato do quilombola **Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, o Binho do Quilombo**, morto por lutar pelos direitos de sua comunidade Pitanga dos Palmares, na região metropolitana de Salvador.

Começamos 2022 com a terrível notícia do assassinato de uma família de ambientalistas assassinados em razão de seu ativismo. No dia 9 de janeiro, **José Gomes**, 61 anos, conhecido como “Zé do Lago”; a esposa, **Márcia Nunes Lisboa**, 39 anos; e a filha, **Joene Nunes Lisboa**, 17 anos, foram encontrados com marcas

de tiros na propriedade da família, em uma fazenda localizada na Cachoeira do Mucura, que fica às margens do rio Xingu, no município de São Félix do Xingu (PA). Mais de um ano após, nenhum responsável foi identificado.

Em nome dessas defensoras e defensores, sistematicamente atacados, ameaçados, assassinados, estigmatizados e criminalizados, bem como em nome das defensoras e defensores assassinados no período desta pesquisa, **Paulo Paulino Guajajara, Dilma Ferreira, Dom Phillips, Bruno Pereira e Fernando dos Santos Araújo**, pedimos justiça.

A impunidade é uma face da criminalização da luta e da perpetuação da violência contra defensoras e defensores de direitos humanos.

Para além da tão brutal morte física há igualmente a morte moral, a desqualificação e criminalização da legitimidade de suas lutas. Nesse sentido é urgente que o Estado crie uma instância que resgate a memória e a verdade de defensoras e defensores de direitos humanos assassinados, criminalizados e ameaçados por sua trajetória na defesa dos direitos humanos.

O Estado tem obrigação de criar normas específicas para que haja o devido respeito à atividade das defensoras e defensores de direitos humanos, na altura da importância de sua atuação para a constituição da cidadania para todas as pessoas.



---

## Política pública de proteção durante o governo Bolsonaro

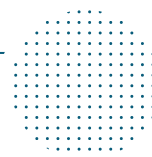
**A** política pública de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos surgiu no Brasil em 2004, a partir da atuação da sociedade civil e dos movimentos populares e diante da obrigação do Estado de garantir especial proteção. Trata-se de uma política pública essencial, pois dela depende a continuidade da luta daquelas e daqueles que defendem direitos humanos. Assegurar a proteção das defensoras e defensores de direitos humanos é garantir a continuidade da democracia e da conquista de direitos.

Nos últimos quatro anos, os retrocessos de direitos e as políticas de austeridade representaram o aprofundamento das violações aos direitos humanos: paralisação da demarcação das terras indígenas, da titulação dos territórios quilombolas, da concretização da reforma agrária, da ausência de políticas habitacionais urbanas, acirramento da violência política<sup>1</sup>. Além disso, o período registrou o aumento da violência política, tendo as defensoras e defensores de direitos humanos como destinatários principais do discurso de ódio e ataques.

O período em análise foi marcado pelo incremento da violência sistemática contra defensoras e defensores de direitos humanos, pelo retrocesso de direitos e pelos discursos públicos de autoridades políticas fomentando ainda mais os ataques, como os do então presidente Jair Bolsonaro, que disse sobre a flexibilização da legislação que trata do porte de armas:



**Meu colega do campo aqui que tem fazenda, você não tem mais a preocupação de acordar com sua fazenda sendo demarcada como uma terra indígena ou como quilombola [...] Acredito que você tenha sua arma já dentro da fazenda, pode usar a arma agora dentro, em todo o perímetro da sua fazenda.<sup>18</sup>**



---

18. Declaração feita por Jair Bolsonaro em conversa com apoiadores no dia 26 de julho de 2021.

Além do ambiente de insegurança na defesa de direitos e o contexto de retrocessos nos últimos quatro anos, a Política de Proteção passou por um processo de absoluta desestruturação durante esse período, passando a ter sua existência ameaçada por diversos fatores como: a) baixa execução orçamentária; b) falta de participação social e transparência; c) baixa institucionalização; d) falta de estrutura e equipe para atendimento da demanda; e) diminuição de casos incluídos no âmbito federal; f) insegurança política na gestão; g) inadequação quanto à perspectiva de gênero, raça e classe na política; e h) demora, insuficiência e inadequação das medidas de proteção.

O Decreto 8.724 de 2016 foi o que inicialmente extinguiu a participação da sociedade civil da Coordenação Nacional do Programa e instituiu o Conselho Deliberativo, totalmente sem participação social. Em 2019, o Decreto 9.937 acrescentou comunicadores e ambientalistas no rol de proteção do programa.

Em 2021, o Decreto 10.815 alterou o artigo 5º do Decreto 9.937, modificando a composição do Conselho Deliberativo (ConDel), incluindo três vagas de participação da sociedade civil, ao mesmo tempo em que adicionou outras três vagas à composição estatal. Mantinha o decreto um abismo de diferença, com apenas 30% das vagas destinadas à sociedade civil.

Cabe ressaltar que a destinação das vagas à sociedade civil até o final do período analisado, dezembro de 2022, jamais foi concretizada. O Ministério chegou a lançar uma chamada pública no primeiro semestre de 2022, no entanto o referido processo padecia de transparência,

sendo suspenso após críticas, seja pela incidência permanente da sociedade civil através de suas articulações, como o Comitê Brasileiro de DDHs ou a contínua atuação no monitoramento da política pelo CNDH, através da Comissão DDHs.

Por sua vez, a Portaria 507 de 21 de fevereiro de 2022, que substituiu a Portaria 300 de 2018 e regulamenta o Programa de Proteção, além de reiterar os pontos problemáticos do decreto, traz outros retrocessos. Um deles é a inclusão de nova fase no procedimento de ingresso no PPDDH, que consiste no exame de admissibilidade ser exercido pela entidade executora e não pelo Conselho Deliberativo. Outro é a ampliação das hipóteses de restrição às pessoas que poderão ser beneficiadas pelo PPDDH.

O relatório lançado pela Terra de Direitos e Justiça Global ao final de 2022 sobre a política pública detalha os diversos problemas existentes, dentre eles: a) os já mencionados retrocessos normativos no âmbito do programa; b) a absoluta falta de transparência, que torna necessário a formulação de pedido via Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) para obter informações básicas, a exemplo de quais estados possuem equipes conveniadas e seus contatos; c) a falta de participação social, que dificulta o avanço da discussão para uma compreensão mais abrangente do que deve ser uma política de proteção; d) os programas e mecanismos não dispõem de recursos adequados para pensar em medidas de proteção que sejam mais estruturais e menos simbólicas; e) a falta de recursos dificulta a possibilidade de capacitação e os programas carecem de pessoal capacitado.

Não podemos esquecer que, no período, a política de proteção esteve sob o comando da então ministra Damares Alves, uma das principais vozes de apoio a Jair Bolsonaro – responsável por inúmeros ataques aos direitos humanos.

Na primeira metade do mandato de Bolsonaro, a execução orçamentária foi de 62,1% e 52%, respectivamente. No ano de 2021, o relatório “O começo do fim” criticava a execução orçamentária do programa, e após o lançamento do relatório o governo executou, nos dois últimos meses do ano, o equivalente proporcional ao que tinha pagado até metade do ano, fechando o ano com uma execução do orçamento previsto em 146,7%. O pagamento ao encerrar dos anos prejudica o atendimento das defensoras e defensores por ser um período de recesso ou férias, as estruturas e serviços do Estado e da sociedade, em geral, estão paralisados, ocasionando a demora para a implementação das ações de proteção.

O orçamento é um dos principais desafios do Programa de Proteção que precisa ser superado para que possa sair do atual lugar, definido como “O começo do fim”.

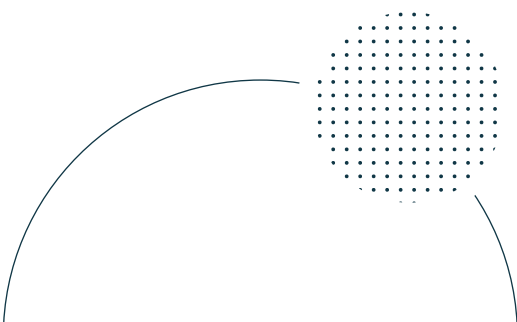
Nesse sentido, no próximo período, os gestores públicos devem priorizar a

superação dos problemas estruturais nessa área. Aprovar um marco legal que trate da política pública, assim como um plano nacional de proteção.

Deve ser garantida ampla participação da sociedade civil em todos os processos de construção, efetivando uma política que respeite a autonomia da sociedade no momento da escolha dos próprios representantes nos espaços de discussão e decisão.

Devem enfrentar os desafios de construir proteções concretas, levando em conta a perspectiva da proteção integral (física, digital, psíquica/emocional, jurídica) assim como entender a política de proteção individual, familiar e comunitária. Devem levar em conta ainda as discussões interseccionais de gênero, raça, etnia, sexualidade e regionais para uma compreensão mais ampla das problemáticas que tocam a vida das comunidades e indivíduos protegidos.

Além disso, é essencial que sejam enfrentadas as causas estruturais das violações, levando a cabo políticas públicas de demarcação das terras indígenas, titulação dos territórios quilombolas, concretização da reforma agrária e construção de políticas habitacionais urbanas, dentre outras.



## Recomendações

**A** partir da análise dos dados apontados no presente relatório e com base em outras pesquisas realizadas pela Justiça Global e pela Terra de Direitos, um conjunto de recomendações foi elaborado com o objetivo de subsidiar a construção de uma agenda de mobilização e incidência política que busque fortalecer as políticas públicas destinadas à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Que ela incentive a articulação de políticas públicas para o enfrentamento das questões estruturais que geram as ameaças, ataques e assassinatos e que fortaleça as capacidades de

atuação de defensoras e defensores de direitos humanos em seus territórios.

Justiça Global e Terra de Direitos também corroboram inúmeras outras recomendações que foram elaboradas por organizações e redes da sociedade civil como o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e por organismos internacionais como as produzidas pela Revisão Periódica Universal das Nações Unidas (RPU), a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta vs. Brasil e no Protocolo Esperanza (PLE).

1

fortalecer os programas federal e estaduais de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas para assegurar sua estruturação, qualificação e continuidade de atuação em todas as unidades da federação e no Distrito Federal;

2

aprovar um marco legal federal da política de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas e sua regulamentação em diálogo amplo com a sociedade civil;

3

garantir a participação social na construção do Plano Nacional de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas com inclusão das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais atuantes no campo temático no processo de elaboração, debate e definição da política, tanto no âmbito federal como no estadual e distrital;

4

ampliar a representação da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos, assegurando a paridade de assentos entre órgãos do Estado e entidades com atuação no campo temático, de modo a efetivar a participação social nos espaços decisórios da política e dos programas federal, estaduais e distrital;

5

fortalecer o processo de institucionalização dos programas estaduais, mediante o estabelecimento de ações específicas, voltadas para a promoção dos diálogos e articulações necessárias a fomentar e editar leis estaduais e distrital que instituem o programa nos territórios;

6

desenvolver ações com foco na produção de dados relativos aos programas federal, estaduais e distrital, que permitam o acompanhamento da implementação da política pública de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos nos programas executados pelos governos estaduais, distrito federal e governo federal;

7

aportar recursos de forma contínua para viabilizar a permanência da execução dos programas estaduais que possuam convênio com o governo federal;

8

promover a transparência ativa de informações relativas à implementação do PPDDH nos estados, em especial para publicizar os seguintes dados: entidade executora do programa no estado; detalhamento do orçamento destinado, empenhado e pago, considerando a União e a contrapartida dos estados; composição da equipe técnica (não nominal, mas quantitativa e de área de especialização/atuação); divulgação atualizada de normas aplicáveis, inclusive estaduais; composição do Conselho Deliberativo; quantidade de solicitações realizadas, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por gênero, raça e área de militância; requisitos para ingresso no programa e medidas protetivas disponibilizadas;

9

promover a transparência ativa de informações relativas à execução do PPDDH federal, em especial para publicizar os seguintes dados: detalhamento do orçamento destinado, empenhado e pago; composição da equipe técnica (não nominal, mas quantitativa e de área de especialização/atuação); divulgação de normas aplicáveis, inclusive portarias/decretos/resoluções; composição do Conselho Deliberativo; quantidade de solicitações realizadas, deferidas, indeferidas e arquivadas por mês, observando sua distribuição por gênero, raça e área de militância;

10

envidar esforços para a construção e publicização da metodologia para a análise de risco pelo PPDDH nos estados e no âmbito federal, assim como para capacitar as equipes técnicas e demais atores que atuam com os programas;

11

continuidade dos programas estaduais, de modo a evitar *gaps*, períodos em que o programa ficará sem equipe contratada, recurso disponível e convênio firmado;

12

monitoramento e padronização dos requisitos para admissão de pessoas no programa, evitando condicionantes que não possuam respaldo na legislação federal;

13

generalizar e racializar o olhar sobre as ameaças e os sujeitos em luta, para qualificação da política de proteção;

14

criar uma instância com a finalidade de articular políticas públicas para o enfrentamento das questões estruturais que geram as ameaças, ataques, criminalização e assassinatos;

15

criar uma instância especializada para investigar casos de ameaças, ataques e homicídios relacionados à atuação das pessoas defensoras de direitos humanos;

16

as denúncias ou informações sobre ameaças devem ser sempre recebidas pelas autoridades do sistema de justiça criminal e pelos Programas de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, independentemente da divisão interna de atribuição e competência, cabendo ao órgão receptor da denúncia ou informação encaminhá-la ao órgão com atribuição ou competência para o seu adequado processamento;

17

as investigações das ameaças, ataques e homicídios devem ser exaustivas. Ratificar e implementar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) - Acordo de Escazú.



# Referências bibliográficas

ARTIGO 19. **Violações à Liberdade de Expressão** - Relatório Anual 2019-2020. Disponível em: <[https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/11/violacoes2019-20\\_WEB\\_R02\\_low.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/11/violacoes2019-20_WEB_R02_low.pdf)> Acesso em: 27 fev. 2023.

ARTIGO 19. **The Global Expression Report 2021**: The state of freedom of expression around the world. Disponível em: <<https://www.article19.org/wp-content/uploads/2021/07/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>> Acesso em: 27 fev. 2023.

ARTIGO 19. **Relatório Global de Expressão 2020/2021**: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo. Disponível em: <<https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/07/RG-Expressao-2021-corrigido-11-1.pdf>> Acesso em: 27 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT). **Do luto à luta**: violência contra defensores de direitos humanos LGBTI+ no Brasil. Organização: Carlos Magno, Symmy Larrat e Leonardo Bittencourt. 2021. Disponível em: <[https://www.abglt.org/files/ugd/dcb2da\\_5af44b8923e943d08e1ea4705eed5a9.pdf](https://www.abglt.org/files/ugd/dcb2da_5af44b8923e943d08e1ea4705eed5a9.pdf)>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT). **Do luto à luta**: assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos LGBTI+ em 2021. Organização: Gustavo Miranda Coutinho, Leonardo Bittencourt e Symmy Larrat. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA); INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO (IBTE). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019** / Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contrapessoas-trans-em-2019.pdf>>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA); INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO (IBTE). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020** / Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021** / Bruna G. Benevides (Org). Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra-2022-web.pdf>>.

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL (CEJIL). **Protocolo de la Esperanza: una respuesta eficaz a las amenazas contra las personas defensoras de los derechos humanos**. Washinton, D.C, 2021. Disponível em: <<https://esperanzaprotocol.net/wp-content/uploads/2022/06/Protocolo-Esperanza-ES-2.pdf>>.

COLETIVO RPU BRASIL. **Relatórios Coletivo RPU Brasil**: volume único. Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH (coord.) 2022. Disponível em: <[https://plataformarpu.org.br/storage/publications\\_documents/fqhVze2wP9lvLfOhGGn1ZyaCFxjeLe8oVBdp4h6E.pdf](https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/fqhVze2wP9lvLfOhGGn1ZyaCFxjeLe8oVBdp4h6E.pdf)>.

COMISSÃO DE EMPREGADOS DA EBC. **4ª edição do Dossiê de Censura e Governismo na EBC: 2021-2022**. 2022. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Dossie-Censura-e-Governismo-EBC-4a-Edicao-FINAL.pdf>>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo**: Brasil 2019 / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e Paulo César Moneira dos Santos – Goiânia: CPT Nacional, 2020. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web>>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo**: Brasil 2020 / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – Goiânia: CPT Nacional, 2021. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/downlods/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo: Brasil 2021** / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – Goiânia: CPT Nacional, 2022. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14271-conflitos-no-campo-brasil-2021>>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Dados parciais**: aumentam as ocorrências de conflitos por terra, resgatados do trabalho escravo e assassinatos em 2022. 2022. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6202-dados-parciais-aumentam-as-ocorrencias-de-conflitos-por-terra-resgatados-do-trabalho-escravo-e-assassinatos-em-2022>>.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos.** 1. ed. - Rio de Janeiro: Justiça Global: 2022. Disponível em: <[https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh\\_guia\\_violencia\\_politica.pdf](https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh_guia_violencia_politica.pdf)>.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Vidas em luta:** criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: volume III / Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos; organização Layza Queiroz Santos *et al.* 3. ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2020.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Vidas em luta:** criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil 2019-2022 / [coordenação ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos) *et al.*]. 4. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022. (Dossiê vidas em luta 4).

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório contra os povos indígenas no Brasil:** dados de 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório contra os povos indígenas no Brasil:** dados de 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>> Acesso em: 1º mar. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório contra os povos indígenas no Brasil:** dados de 2021. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>> Acesso em: 2 mar. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs. Brasil:** sentença de 30 de junho de 2022. Costa Risca, 2022. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf)>.

DESPEJO ZERO; LABÁ – Direito, espaço e política (org.). **Gramática jurídica da Campanha Despejo Zero.** Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, Fórum Nacional da Reforma Urbana, Campanha Despejo Zero, 2022. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/gramatica-juridica-da-campanha-despejo-zero/23802>>.

DESPEJO ZERO. **Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia**. Sítio eletrônico. 2023. Disponível em: <<https://mapa.despejozero.org.br/> e <https://www.campanhadespejozero.org/>>.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**. [S. l.: s. n.], jan. 2023. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2023/01/FENAJ-Relatório-2022.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2023.

FRANZONI, Julia Ávila; RIBEIRO, Daisy Tavares; PIRES, Raquel Ferreina. **Terra, moradia e democracia: a gramática jurídica da Campanha Despejo Zero**. In: InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 9, n. 1, p. 473. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/2538/789>>.

FRONT LINE DEFENDERS. **Front Line Defenders Global Analysis 2019**. Front Line Defenders, 2019. Disponível em: <[https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/global\\_analysis\\_2019\\_web.pdf](https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/global_analysis_2019_web.pdf)>.

FRONT LINE DEFENDERS. **Front Line Defenders Global Analysis 2020**. Front Line Defenders, 2020. Disponível em: <[https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/flid\\_global\\_analysis\\_2020.pdf](https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/flid_global_analysis_2020.pdf)>.

FRONT LINE DEFENDERS. **Front Line Defenders Global Analysis 2021**. Front Line Defenders, 2021. Disponível em: <[https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/2021\\_global\\_analysis\\_-\\_final\\_-\\_update\\_3\\_feb\\_2023.pdf](https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/2021_global_analysis_-_final_-_update_3_feb_2023.pdf)>.

GLOBAL WITNESS. **Defender el mañana - 2020**. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/es/defending-tomorrow-es/>> Acesso em: 3 mar.2023.

GLOBAL WITNESS. **Última línea de defensa – 2021**. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/es/last-line-defence-es/>> Acesso em: 3 mar. 2023.

GLOBAL WITNESS. **Década de resistência**. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/pt/decade-defiance-pt/>> Acesso em: 3 mar. 2023.

JUSTIÇA GLOBAL. **Na linha de frente: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil, 1997-2001** / Coordenação: Sandra Carvalho e Andressa Caldas. Rio de Janeiro: Centro de Justiça Global, 2002.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil: 2002-2005** / [coordenação: Carlos Eduardo Gaio, Daniel Maurício Anagão, Darci Frigo, Leandro Gonsdorf e Sandra Carvalho]. Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/relatoriodefensores2005.pdf>>.

JUSTIÇA GLOBAL. **Na linha de frente:** criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012) / Organização: Rafael Mendonça Dias, Sandra Carvalho e Isabel Mansur – Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Na-Linha-de-Frente-III.pdf>>.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **Começo do fim?** O pior momento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. 2021. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Relatorio--Comeco-do-Fim.pdf>>.

ONU MULHERES. **Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil.** Maria Eduarda Borba Dantas (Orgs.). ONU Mulheres, 2021. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-Defensoras-Violencia1.pdf>>.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Violação dos direitos humanos na Amazônia:** conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia; Rio de Janeiro; Curitiba. 2005 Disponível em: <<https://www.terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/2005-Violacao-de-DH-na-Amazonia.pdf>>.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no Brasil:** panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022. Curitiba: [s. n.], 2022. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil>>.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no Brasil:** panorama das violações de direitos humanos entre 2016 e 2020. Curitiba: [s. n.], 2020. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil>>.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Olhares críticos sobre mecanismos de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos na América Latina. 2022.** Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Olhares-Criticos-sobre-mecanismos-de-protacao-na-AL.pdf>>.



Realização:

**20**  
**ANOS** Terra de  
Direitos

 **justiça global**

ISBN: 978-85-62884-31-3

**BD**



9 788562 884313